

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**

**N.º 79, DE 2016**

**(Do Poder Executivo)**

**MSC 217/2016**

**AV 256/2016**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 430, de 28 de maio de 2014, que outorga permissão à Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFMS para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lagarto, Estado de Sergipe.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

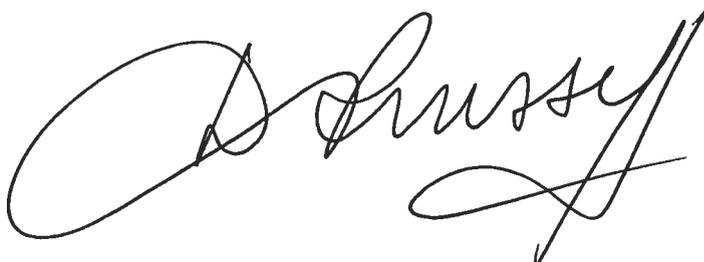
Mensagem nº 217

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 792, de 29 de dezembro de 2003 – Fundação Cultural Canto da Vida, no município de Araucária – PR;
- 2 - Portaria nº 430, de 28 de maio de 2014 – Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS, no município de Lagarto - SE;
- 3 - Portaria nº 471, de 20 de junho de 2014 – Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí, no município de Parnaíba – PI;
- 4 - Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014 – Universidade Federal do Pampa, no município de São Borja – RS;
- 5 - Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014 – Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS, no município de Itabaiana – SE;
- 6 - Portaria nº 484, de 10 de julho de 2014 – Universidade Federal do Pampa, no município de Uruguaiana – RS;
- 7 - Portaria nº 485, de 10 de julho de 2014 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no município de Barbacena – MG;
- 8 - Portaria nº 2.048, de 14 de maio de 2015 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFAL, no município de Palmeira dos Índios – AL; e
- 9 - Portaria nº 2.077, de 14 de maio de 2015 – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no município de Jequié – BA.

Brasília, 9 de maio de 2016.



31 07 15 1120

Brasília, 31 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006774/2012-52, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Lagarto, estado de Sergipe, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFES, por intermédio do Despacho de Homologação de 29 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini*



PORTARIA Nº 430 , DE 28 DE MAIO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006774/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFIS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Lagarto, estado de Sergipe.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro de Estado das Comunicações

Publicado no DOU
Em 29/05/14
Página 41 Seção 01
marcela
Nome Legível

PRIMEIRA-SECRETARIA  
RECEBIDO nesta Secretaria

Em 12/05/16 às 4:50 horas

*José Viana* 4766  
Assinatura \_\_\_\_\_ Posto \_\_\_\_\_

Aviso nº 256 - C. Civil.

Em 9 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado BETO MANSUR  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

*0015C 27/1/2016*

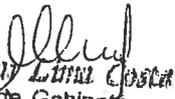
Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, constantes das Portarias nºs 792, de 2003, 430, 471, 473, 475, 484, 485, de 2014, 2.048 e 2.077, de 2015.

Atenciosamente,

  
EVA MARIA CEVALA DAL CHIAVON  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República, substituta

PRIMEIRA SECRETARIA  
Em 12/05/2016  
De ordem, ao Senhor Secretário-  
Geral da Mesa, para as devidas  
providências.  
  
Luiz César Lima Costa  
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SFPO 12/Mai/2016 17:05  
Porto: 8102 Ass.: *J*  
Origem: 1º SEC

NOTA SAI 722/16



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Delegacia Regional de São Paulo

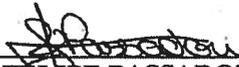
TVR  
79/2016

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: Outorga de Radiodifusão Exclusivamente Educativa – FME  
INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFSS  
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.006774/2012-52  
AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011

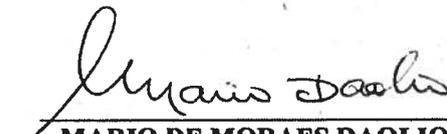
Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 08/02/2012, eu, FELIPE PASSADORI VIVEIROS, Matrícula nº 1801759, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 51 folhas, incluindo esta.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

  
FELIPE PASSADORI VIVEIROS  
Agente Administrativo

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

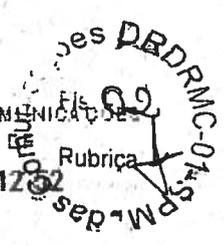
  
MARIO DE MORAES DAOLIO  
Delegado Regional do Ministério das Comunicações  
em São Paulo - Substituto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 006774/2012

DRMC - 01

08/02/2012-16:28



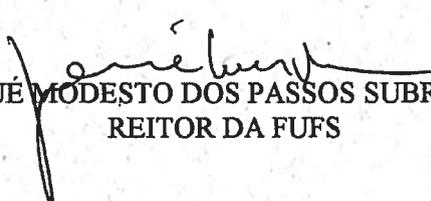
## REQUERIMENTO

Exmo. Senhor Ministro das Comunicações.

Em consonância com o que se exige no Aviso de Habilitação nº 16/2011 divulgado pelo Ministério das Comunicações em 07 de dezembro de 2011, e publicado no Diário Oficial da União em 08 de dezembro 2011, Eu, **Josué Modesto dos Passos Subrinho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 264.398 SSP/SE e do CPF nº 071.925.035-00, residente e domiciliado em Aracaju/SE, abaixo assinado, enquanto Reitor da **Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFS**, sediada à Avenida Marechal Rondon s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, registrada no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, venho requerer o encaminhamento das propostas da Fundação Universidade Federal de Sergipe referente às outorgas de Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, cujo prazo de vigência é de 10 (dez) anos para o Município de Lagarto/SE, correspondente à Classe "C", no Canal 293 E.

Nesses Termos,  
Peço Deferimento.

São Cristóvão/SE, 06 de fevereiro de 2012.

  
JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO  
REITOR DA FUFS

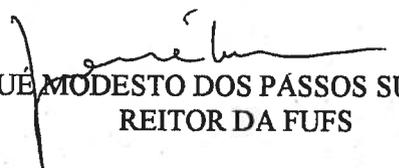


## DECLARAÇÃO

Em consonância com o que prevê a Portaria nº 420 Editada pelo Ministério das Comunicações em 14 de setembro de 2011, Eu, **Josué Modesto dos Passos Subrinho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 264.398 SSP/SE e do CPF nº 071.925.035-00, residente e domiciliado em Aracaju/SE, abaixo assinado, enquanto Reitor da **Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFS**, sediada à Avenida Marechal Rondon s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, registrada no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, declaro para os devidos fins que:

1. A Fundação Universidade Federal de Sergipe compromete-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;
2. A Fundação Universidade Federal de Sergipe não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão;
3. A Fundação Universidade Federal de Sergipe não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
4. A Fundação Universidade Federal de Sergipe possui recursos financeiros para o empreendimento;
5. A Fundação Universidade Federal de Sergipe integrará a rede nacional de comunicação pública gerido pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC;
6. Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;
7. A Fundação Universidade Federal de Sergipe possui 29.651 (vinte e nove mil e seiscentos e cinquenta e um) alunos matriculados.

São Cristóvão/SE, 06 de fevereiro de 2012.

  
JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO  
REITOR DA FUFS



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº21/99/CONSU**

**Homologa alterações no Estatuto da  
Universidade Federal de Sergipe  
propostas pela SESu/MEC.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar o Estatuto da UFS à legislação vigente.

**CONSIDERANDO** o parecer do relator Cons<sup>o</sup> **NILTON PEDRO DA SILVA** ao analisar o processo nº 8465/99-22;

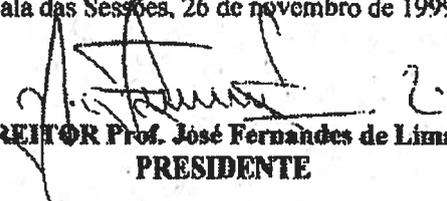
**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar alterações no Estatuto da Universidade Federal de Sergipe propostas pela SESu/MEC de acordo com anexo que integra a presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1999.

  
**REITOR Prof. José Fernandes de Lima  
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
RESOLUÇÃO Nº 21/99/CONSU**

Art. 1º - A Universidade Federal de Sergipe, criada e mantida pela União sob a forma de fundação, nos termos do Decreto - Lei n.º 269, de 28 de fevereiro de 1967, integra o Sistema Federal de Ensino Superior, e tem sede e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º - A Universidade Federal de Sergipe gozará de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestões financeira e patrimonial definidas em lei, e se regerá pela legislação em vigor, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Geral, e por normas de aplicação específica.

Art. 3º - A Universidade Federal de Sergipe objetiva:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- III. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VI. formar diplomados nas diversas áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

§ 1º - Visando atingir seus objetivos, a Universidade Federal de Sergipe deverá:

- a) ministrar ensino em nível de graduação e pós-graduação;
- b) realizar pesquisas e incentivar atividades criadoras nos campos do conhecimento filosófico, científico, técnico e artístico;

- c) estender à comunidade, com a qual deverá manter permanente intercâmbio, o exercício das funções de ensino e pesquisa, através de cursos ou programas similares e da prestação de serviços especiais.

§ 2º - No cumprimento de suas finalidades, a Universidade Federal de Sergipe respeitará e fomentará a liberdade de estudo, pesquisa, ensino e expressão, não admitindo tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, ou por qualquer tipo de preconceito.

§ 3º - A fim de assegurar eficácia na consecução de seus objetivos, a Universidade Federal de Sergipe buscará:

- a) manter intercâmbio com Universidades e Instituições educacionais, científicas, técnicas e culturais nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- b) colaborar com entidades públicas e particulares através de estudos, projetos, pesquisas e ensino;
- c) estimular a comunidade universitária à prática da educação física e outras atividades, visando a sua formação integral.

Art. 4º - A Universidade Federal de Sergipe observará em sua organização os seguintes princípios básicos:

- I. unidade de patrimônio e administração;
- II. aproveitamento racional dos recursos materiais e humanos vedada a duplicação de meios para a realização de fins idênticos ou equivalentes;
- III. universalidade do saber, pelo cultivo das áreas fundamentais de conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de suas aplicações;
- IV. integração das funções de ensino, pesquisa e extensão, com base em Departamentos coordenados por Centros;
- V. flexibilidade de métodos e critérios, com vistas à articulação dos conhecimentos e às diferenças individuais de docentes e discentes.

Art. 5º - A Universidade Federal de Sergipe é organicamente constituída pelos seguintes subsistemas interdependentes:

- I. subsistema de Administração Geral, composto por aqueles órgãos voltados para a direção geral da Universidade e para a implementação dos meios necessários à consecução de seus objetivos;
- II. subsistema de Administração Acadêmica, composto pelos órgãos orientados para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º - O Subsistema de Administração Geral é composto de:

- I. Conselhos Superiores;
- II. Reitoria.

Art. 7º - O Subsistema de Administração Acadêmica compreende:

- I. Conselhos Acadêmicos;
- II. Centros e Departamento;
- III. Órgãos Suplementares.

#

Art. 8º - Os Órgãos de execução de ensino, pesquisa e extensão ficam agrupados em unidades, denominadas Centros, que se subdividem em Departamentos:

- I. Centro de Ciências Exatas e Tecnologia;
- II. Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- III. Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- IV. Centro de Educação e de Ciências Humanas.

Art. 9º - Os Centros congregarão as atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas às respectivas áreas de conhecimento, reunindo os cursos que habilitem à obtenção de grau acadêmico ou profissional.

Parágrafo Único - A estruturação de cada Centro far-se-á a partir de agrupamento de Departamentos compreendendo áreas afins de conhecimento, exigindo-se para a sua instalação a existência de pelo menos quatro (4) Departamentos.

Art. 10 - O Departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos, de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins, atendidas as necessidades de formação discente e consideradas as disponibilidades de recursos da Universidade.

§ 1º - O Regimento Geral definirá os requisitos necessários à constituição do Departamento, que não poderá ter número de docentes inferior a dez (10).

§ 2º - O número, denominação e áreas de conhecimentos específicos dos Departamentos que integram cada Centro serão definidos no Regimento Geral.

Art. 11 - Integrarão também a Universidade órgãos suplementares.

Art. 12 - Os Conselhos Superiores, órgãos normativos deliberativos máximos da Universidade, são os seguintes:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho do Ensino e da Pesquisa.

Parágrafo Único - Haverá uma secretaria única para os Conselhos Superiores, sob a supervisão do Vice-Reitor.

Art. 13 - Ao Conselho Universitário, órgão normativo, deliberativo e consultivo da Universidade em matéria administrativa e de política universitária, compete:

- I. Aprovar a política e o Plano Geral da Universidade;
- II. Aprovar reformas do presente Estatuto e do Regimento Geral;
- III. Aprovar seu Regimento Interno, o da Reitoria, os dos Centros e os dos Órgãos Suplementares, bem como suas reformas;
- IV. Integrar o Colégio Eleitoral de que trata o artigo 22, para a preparação das listas tríplices para as escolhas do Reitor e Vice-Reitor;
- V. Conhecer do veto do Reitor às suas deliberações;
- VI. Julgar os recursos contra atos do Reitor;
- VII. Apurar a responsabilidade do Reitor ou do Vice-Reitor, em casos de infringência de legislação do ensino ou do preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Ministro da Educação e do Desporto a respectiva conclusão, quando constatada culpabilidade;
- VIII. Homologar decisão ou deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial, do funcionamento da Universidade, ou sobre intervenção em qualquer Centro;

*[Handwritten signature]*

- IX. Manifestar-se sobre a destituição do Diretor de Centro;
- X. Julgar os recursos de decisões dos Conselhos Acadêmicos em matéria de sua competência;
- XI. Decidir, à vista dos planos aprovados pelo Conselho de Ensino e da Pesquisa, sobre a criação, organização e extinção de cursos, Unidades e subunidades de Ensino (Centro e Departamentos);
- XII. Outorgar, por iniciativa própria ou por proposição da Reitoria ou de qualquer dos Centros Universitários, os títulos honoríficos e medalhas de mérito previstos neste Estatuto;
- XIII. Deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais Regimentos;
- XIV. Conhecer e julgar recurso de decisão do Conselho do Ensino e da pesquisa, por arguição de ilegalidade.

Parágrafo Único - As decisões a que se referem os incisos V, VIII e IX deste artigo serão tomadas pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

Art. 14 - O Conselho Universitário será composto dos seguintes membros:

- I. Reitor, que o presidirá;
- II. Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;
- III. Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- IV. Pró-Reitor de Administração;
- V. Coordenador Geral de Planejamento;
- VI. Diretores de Centros;
- VII. 1 (um) representante, por Centro, dos professores integrantes da carreira de Magistério Superior;
- VIII. 1 (um) representante dos professores titulares;
- IX. 1 (um) representante dos professores adjuntos;
- X. 1 (um) representante dos professores assistentes;
- XI. 1 (um) representante dos professores auxiliares;
- XII. 1 (um) representante dos técnico-administrativos;
- XIII. 2 (dois) representantes dos discentes;
- XIV. 2 (dois) representantes da comunidade.

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos VII a XII serão eleitos em reunião das respectivas categorias funcionais convocada pelo Reitor, sendo de 2 (dois) anos o mandato de cada representante, renovável uma vez.

§ 2º - A eleição dos representantes discentes, por convocação do Reitor, será feita pelos alunos regulares matriculados nos diversos cursos da Universidade, sendo de um (1) ano o mandato de cada representante, renovável 1 (uma) vez, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 3º - O Regimento Geral disciplinará o processo de escolha dos membros de que trata o inciso XIV.

Art. 15 - Das decisões do Conselho Universitário, em matéria financeira, caberá recursos ao Conselho Diretor da Fundação, por alegação de ilegalidade.

Art. 16 - Ao Conselho do Ensino e da Pesquisa, órgão normativo, deliberativo e consultivo superior da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão, compete:

- I. aprovar normas para o exercício e desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão;

*[Handwritten signature]*

- II. acompanhar e avaliar, do ponto de vista didático-científico, a execução e o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- III. aprovar a organização didático-científica dos Centros e Departamentos;
- IV. aprovar planos de criação, organização e extinção, em sua sede, de cursos e programas de educação superior previstos na legislação em vigor, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;
- V. fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- VI. aprovar, sob o aspecto didático-científico, os planos de Graduação, de Pós-Graduação e de Pesquisa, bem como os programas de extensão;
- VII. estabelecer normas para a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como para a validação de estudos ou seu aproveitamento;
- VIII. aprovar seu Regimento Interno, bem como suas reformas;
- IX. integrar o Colégio Eleitoral de que trata o Art. 22 para a preparação das listas triplas para as escolhas do Reitor e Vice-Reitor;
- X. conhecer do veto do Reitor às suas deliberações;
- XI. julgar os recursos contra atos do Reitor;
- XII. julgar recursos de decisões dos Conselhos Acadêmicos, em matéria de sua competência;
- XIII. deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre qualquer outra matéria que, pela natureza didático-científica, se situe no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - As decisões a que se refere o inciso X deste artigo serão tomadas pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho do Ensino e da Pesquisa.

Art. 17 - O Conselho do Ensino e da Pesquisa será composto dos seguintes membros:

- I. Reitor, como seu presidente;
- II. Vice-Reitor, como seu vice-presidente;
- III. Pró-Reitor de Graduação;
- IV. Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V. Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VI. 3 (três) representantes, por Centro, dos professores integrantes da carreira de Magistério Superior;
- VII. Diretores de Centro;
- VIII. 1 (um) representante dos discentes, por Centro.

§ 1º - A eleição dos representantes do corpo docente, por convocação do Reitor, referidos no inciso VI será convocada pelo Diretor de cada Centro, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável uma vez.

§ 2º - A eleição dos representantes dos discentes referidos no inciso VIII será feita pelos alunos regulares matriculados nos cursos vinculados a cada Centro, sendo de 1 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável uma vez, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 18 - A Reitoria, órgão diretivo e executivo máximo da Universidade, compete:

- I. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais da Universidade, visando alcançar seus objetivos e o aperfeiçoamento e desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. formular o Plano Geral da Universidade e os Planos Setoriais, bem como as Propostas Orçamentárias, e encaminhá-las à aprovação dos órgãos competentes;
- III. coordenar e controlar a execução, avaliar os resultados e rever ou tomar outras medidas corretivas requeridas para o cumprimento dos planos aprovados;

#/

- IV. promover o relacionamento e permanente intercâmbio da Universidade com a comunidade em geral e com as instituições congêneres em particular.

Art. 19 - A Reitoria é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Reitor;
- II. Gabinete do Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitoria de Graduação;
- IV. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V. Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VI. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- VII. Pró-Reitoria de Administração;
- VIII. Coordenação Geral de Planejamento;
- IX. Procuradoria Geral;
- X. Gerência de Recursos Humanos
- XI. Prefeitura da Cidade Universitária.

Parágrafo Único – Os órgãos relacionados neste artigo estão diretamente subordinados ao Reitor, com exceção do referido no inciso II, que se subordinará ao Vice-Reitor.

Art. 20 - Enquanto dirigente máximo da Universidade, compete ao Reitor:

- I. Representar a Universidade Federal de Sergipe em juízo ou fora dele;
- II. Superintender e coordenar as atividades universitárias;
- III. Administrar as finanças da Universidade;
- IV. Supervisionar a elaboração do Plano Geral da Universidade e das propostas do Orçamento Programa Anual e do Plurianual de Investimentos, para encaminhamento à aprovação dos órgãos competentes;
- V. Aprovar os Orçamentos Analíticos da Universidade;
- VI. Propor ao Conselho Diretor da Fundação a reformulação do Orçamento da Universidade, quando necessário, ou a abertura de créditos adicionais;
- VII. Nomear, contratar, distribuir, remover, licenciar e exonerar ou dispensar o pessoal, bem como autorizar o afastamento temporário de servidores;
- VIII. Firmar contratos, acordos e convênios entre a Universidade e entidades públicas ou particulares nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IX. Exercer o poder disciplinar na Universidade;
- X. Convocar e presidir as sessões dos Conselhos Superiores, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- XI. Vetar deliberações ou atos dos Conselhos Superiores;
- XII. Decidir sobre suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento da Universidade, *ad referendum* do Conselho Universitário;
- XIII. propor ao Conselho Universitário intervenção em Centro, mediante apuração da irregularidade;
- XIV. tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* dos Conselhos Superiores competentes para aprová-las;
- XV. baixar as resoluções e provimentos decorrentes de decisões dos Conselhos Superiores e as portarias que considerar necessárias;
- XVI. apresentar ao Conselho Universitário, ao início de cada ano, Relatório Geral das atividades da Universidade;
- XVII. conferir graus e assinar diplomas;
- XVIII. delegar ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e Diretores de Centros as atribuições previstas nos incisos V a XVI, salvo nomear, contratar, exonerar e dispensar pessoal e a prerrogativa constante do inciso VIII;

XIX. convocar e presidir, com direito a voto, o Colégio Eleitoral previsto no artigo 22.

Art. 21 - O Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor, que, inclusive, terá as atribuições expressamente previstas no presente Estatuto e outras conferidas no Regimento Geral, nos Regimentos dos Conselhos Superiores e no Regimento da Reitoria ou aquelas delegadas pelo Reitor.

Art. 22 - As escolhas do Reitor e do Vice-Reitor, cujas nomeações e mandatos se definem em legislação federal, serão feitas através de listas triplices, de nomes eleitos pela maioria absoluta de um Colégio Eleitoral Especial, constituído da reunião do Conselho Universitário, do Conselho do Ensino e da Pesquisa e do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Sergipe, convocado pelo Reitor para esse fim.

Parágrafo Único - O Colégio Eleitoral Especial será convocado até 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do mandato do Reitor, quando se tratar da escolha do Reitor, e até 4 (quatro) meses depois da posse do Reitor, quando se tratar da escolha do Vice-Reitor.

Art. 23 - O Reitor ou o Vice-Reitor poderão perder a investidura antes do termo do mandato através de destituição por ato do Presidente da República decorrente de proposta do Conselho Universitário.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de Reitor na primeira metade de seu mandato, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor e a Vice-Reitoria pelo Decano dos Conselhos Superiores da Universidade, devendo o primeiro, dentro de 30 (trinta) dias a contar de sua posse, convocar reunião conjunta do Colégio Eleitoral Especial para a eleição dos nomes que comporão a lista da qual deverá ser escolhido o novo Reitor, nos termos do Art. 22 deste Estatuto.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor antes da metade do mandato do Reitor, a lista a que se refere o Art. 22 deste Estatuto será organizada imediatamente e o mandato do Vice-Reitor que vier a ser nomeado expirará 4 (quatro) meses após o término do mandato do Reitor.

§ 3º - No caso de a vacância ocorrer na segunda metade do mandato do Reitor, este designará um Vice-Reitor *pro-tempore* até a nomeação do novo.

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Reitor, na segunda metade do seu mandato o Vice-Reitor assumirá a Reitoria providenciando imediatamente a elaboração da lista triplíce de que trata o Art. 22 deste Estatuto e designará o Vice-Reitor *pro tempore* até a nomeação do novo Reitor.

Art. 24 - O Reitor e o Vice-Reitor exercerão seus cargos obrigatoriamente em regime de tempo integral, preferentemente com dedicação exclusiva.

§ 1º - O Reitor e o Vice-Reitor não poderão se afastar de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, exceto para tratamento de saúde, por motivo de interesse da Universidade ou em razão de força maior, ficando os dois últimos casos a critério do Conselho Universitário.

§ 2º - Em caso de falta ou impedimento do Vice-Reitor, caberá ao Reitor designar, ou não, um dos Pró-Reitores para responder pela Vice-Reitoria.

§ 3º - Em caso de falta ou impedimento simultâneo do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor mais antigo na função, salvo designação prévia de um deles pelo Reitor.

Art. 25 - Aos Gabinetes do Reitor e do Vice-Reitor competem a prestação dos serviços de secretariado e apoio administrativo às mencionadas autoridades.

11



Art. 26 - À Pró-Reitoria de Graduação compete o planejamento, coordenação e supervisão das atividades didático-científicas relacionadas com o ensino de graduação.

Art. 27 - À Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa compete o planejamento, coordenação, supervisão e integração das atividades de pesquisa e das didático-científicas relacionadas com o ensino de pós-graduação, através de programas de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou pós-graduação *lato sensu*.

Art. 28 - À Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários compete o planejamento, coordenação, acompanhamento e o apoio às atividades de criação e divulgação da cultura, da tecnologia e do saber, incluindo a prestação de serviços especializados, tendo como base os departamentos e órgãos suplementares em interação com a sociedade.

Art. 29 - À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis compete o planejamento, coordenação e supervisão das atividades de assistência e de complementação do desenvolvimento físico, cultural e recreativo dos integrantes do corpo discente da Universidade.

Art. 30 - À Pró-Reitoria de Administração compete o planejamento, coordenação, supervisão e execução das atividades de administração de recursos financeiros e materiais da Universidade.

Art. 31 - À Coordenação Geral de Planejamento compete o planejamento geral e integrado das atividades da Universidade, a elaboração das Propostas de Orçamento, do Orçamento Programa e do Orçamento Analítico, o controle dos meios necessários à consecução dos objetivos, além da execução ou a promoção e coordenação da pesquisa institucional e da assistência técnica prestada aos demais órgãos da Universidade.

Parágrafo único - O Coordenador Geral de Planejamento terá prerrogativas de Pró-Reitor.

Art. 32 - À Gerência de Recursos Humanos compete o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de administração de recursos humanos da Universidade.

Art. 33 - À Procuradoria Geral compete a representação judicial e extrajudicial da Instituição e as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

Art. 34 - Às Assessorias competirão a prestação de assistência técnica ao Reitor e aos demais órgãos da universidade.

Parágrafo Único - As Assessorias poderão se estabelecer para atendimento de serviços de natureza específica ou de caráter especial.

Art. 35 - À Prefeitura compete a administração dos *campi* e demais unidades patrimoniais da Universidade.

Art. 36 - Os Pró-Reitores, o Coordenador Geral de Planejamento, o Gerente de Recursos Humanos, o Procurador Geral, os Chefes de Assessorias e o Prefeito da Cidade Universitária têm por atribuição participar dos trabalhos de direção ou assessoramento superior da Universidade nos âmbitos delimitados neste Estatuto, no Regimento Geral e nos outros Regimentos, bem como assistir ao Reitor no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - A escolha dos ocupantes dos cargos em comissão referidos neste artigo será livremente feita pelo Reitor, devendo recair sobre pessoas de reconhecida competência nas respectivas áreas de atuação e portadores de diploma de nível superior.

Art. 37 - Os Conselhos Acadêmicos, órgãos normativos, deliberativos e consultivos setoriais ou departamentais, são os seguintes:

- I - Conselho de Centro;
- II - Conselho de Departamento.
- III - Colegiado de Curso

Art. 38 - Aos Conselhos de Centro, órgãos normativos, deliberativos e consultivos setoriais, compete:

- I. estabelecer normas visando à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades dos Departamentos e ao incentivo dos trabalhos interdepartamentais;
- II. julgar recursos contra atos dos Diretores de Centro;
- III. julgar recursos contra decisões dos Conselhos de Departamento;
- IV. julgar propostas de destituição de Chefes de Departamento nos casos previstos no Regimento Geral;
- V. organizar, na forma da lei, as listas triplices para escolha dos Diretores e Vice-Diretores de Centro;
- VI. apurar a responsabilidade dos Diretores e Vice-Diretores de Centros, em casos de infringência da legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Conselho Universitário, por intermédio do Reitor, a respectiva conclusão.

§ 1º - As decisões de que tratam os incisos IV, V e VI do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos de Centro.

§ 2º - O Regimento Geral detalhará as atribuições dos Conselhos de Centro.

Art. 39 - O Conselho de cada Centro é composto dos seguintes membros:

- I. Diretor do Centro, como seu Presidente;
- II. Vice-Diretor do Centro, como Vice-Presidente;
- III. Chefes dos Departamentos do Centro;
- IV. Diretores dos Órgãos Suplementares vinculados ao Centro;
- V. 4 (quatro) representantes do corpo docente;
- VI. 2 (dois) representantes dos discentes.

§ 1º - A eleição dos representantes do corpo docente será feita em Assembléia Geral convocada pelo Diretor do Centro sendo de 2 (dois) anos e renovável uma vez o mandato dos eleitos, os quais deverão obrigatoriamente pertencer a Departamentos diferentes.

§ 2º - A eleição dos representantes dos discentes será feita pelos alunos regulares matriculados nos cursos vinculados a cada Centro, sendo de 1 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma vez, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 40 - Das deliberações dos Conselhos de Centro caberá recurso a um dos Conselhos Superiores, conforme a matéria recorrida.

Art. 41 - Aos Conselhos de Departamento, órgãos normativos, deliberativos e consultivos dos Departamentos, compete:

- I. deliberar sobre as atividades didático-científicas ou administrativas dos Departamentos, especialmente sobre programas de disciplinas e encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes que os integram;

- II. apreciar recurso contra atos dos Chefes de Departamento;
- III. eleger os nomes e compor as listas para a escolha dos Chefes e Subchefes de Departamento, encaminhando-as à decisão do Reitor;
- IV. apurar a responsabilidade dos Chefes e Subchefes de Departamento e, se couber, propor ao Conselho de Centro a sua destituição.

Parágrafo Único - As decisões a que se referem os incisos II, III e IV do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos de Departamento.

Art. 42 - Cada Conselho de Departamento é composto dos seguintes membros:

- I. chefe do Departamento, como seu Presidente;
- II. subchefe do Departamento, seu Vice-Presidente;
- III. todos os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior;
- IV. 2 (dois) representantes dos discentes.

§ 1º - No Departamento em que o número de docentes for superior a 30 (trinta), o Conselho do Departamento terá a seguinte composição:

- I. Chefe do Departamento, como seu Presidente;
- II. Subchefe do Departamento, seu Vice-Presidente;
- III. Até 5 (cinco) representantes de cada categoria de docentes integrantes da carreira de Magistério Superior com mandato de 1 (um) ano renovável;
- IV. 2 (dois) representantes dos discentes, com mandato de 1 (um) ano, renovável apenas uma vez.

§ 2º - A eleição dos representantes discentes será realizada pelos alunos regularmente matriculados em disciplinas ministradas pelo Departamento, e quando for o caso, a escolha dos representantes dos docentes e dos auxiliares de ensino pelas respectivas categorias funcionais no Departamento.

Art. 43 - Os Colegiados de Curso serão tantos quantos forem os cursos ou grupos de cursos afins em funcionamento.

§ 1º - Ao CONEP competirá, através de resolução específica, definir a qual Colegiado ficará vinculado cada curso.

§ 2º - A composição e competências dos colegiados de cursos serão definidas nas Normas do Sistema Acadêmico, aprovadas pelo CONEP.

Art. 44 - Aos Centros, órgãos diretivos e executivos setoriais da Universidade, compete:

- I. formular os Planos Setoriais, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as instruções da Reitoria e tomando por base as programações dos Departamentos;
- II. implementar e controlar as atividades dos Departamentos;
- III. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais sob sua responsabilidade, com vistas ao desenvolvimento do conhecimento nas áreas que lhe estejam afetas, bem como à formação de recursos humanos para a comunidade;
- IV. Elaborar Relatório Anual de Atividades.

Parágrafo Único - O Regimento Geral detalhará a competência dos Centros.

11

Art. 45 - Cada Centro é dirigido por um Diretor, que em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 46 - O Diretor e o Vice-Diretor de cada Centro serão nomeados pela autoridade definida em lei dentre os professores doutores, adjuntos IV ou titulares da carreira de Magistério Superior, indicados em listas triplices, após eleição pela maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho de Centro e terão mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 47 - Os Diretores de Centro exercerão suas funções obrigatoriamente em regime de tempo integral, preferentemente com dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo universitário de direção.

Art. 48 - Os Diretores ou Vice-Diretores de Centro poderão ser exonerados antes do término do mandato:

- I. a pedido;
- II. em virtude de posse em outro cargo inacumulável;
- III. por prática de irregularidade, apurada através do devido processo legal..

§ 1º - No caso de vacância de cargo de Diretor ou de Vice-Diretor de Centro na primeira metade do mandato do Reitor, será organizada imediatamente a lista triplice a que se refere o artigo 46 deste Estatuto, e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado expirará em 4 (quatro) meses após o término do mandato do Reitor.

§ 2º - No caso de vacância de que trata o parágrafo anterior ocorrer na segunda metade do mandato do Reitor, será designado o Diretor ou Vice-Diretor *pro tempore*, pelo Reitor.

Art. 49 - Aos Departamentos compete:

- I. formular os Planos de Atividades Departamentais;
- II. propugnar pelo desenvolvimento do saber puro e aplicado nas áreas de conhecimento a que estejam dedicados, buscando cumprir os objetivos da Universidade;
- III. executar diretamente ou em conjugação com outros Departamentos, Órgãos Suplementares ou instituições da comunidade, programas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. elaborar ou modificar os programas das disciplinas ministradas pelo Departamento, submetendo-os à aprovação do Conselho de Departamento;
- V. elaborar Relatório de Atividades.

Art. 50 - Cada Departamento é dirigido por um Chefe, sendo substituído em suas faltas e impedimentos pelo Subchefe.

Art. 51 - O Chefe e o Subchefe de cada Departamento serão nomeados pelo Reitor dentre os Professores da carreira de Magistério Superior, indicados em listas triplices após eleição pela maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho de Departamento, e terão mandato de 2 (dois) anos, renovável apenas uma vez.

Art. 52 - Os Chefes de Departamento exercerão suas funções obrigatoriamente em regime de tempo integral e preferentemente com dedicação exclusiva.

Art. 53 - Os Chefes ou Subchefes de Departamento poderão ser dispensadas antes de findo o mandato:

- I. a pedido;
- II. em virtude de posse em outro cargo inacumulável;
- III. por prática de irregularidade, apurada através do devido processo legal..

HA



Art. 54 - Aos Órgãos Suplementares compete desenvolver, em estreita articulação com os Centros e Departamentos, atividades de natureza técnica, cultural, recreativa, assistencial ou de pesquisa especializada voltadas para a integração entre a Universidade e a comunidade.

Art. 55 - São Órgãos Suplementares da Universidade:

- I - Centro de Processamento de Dados;
- II - Biblioteca Central;
- III - Restaurante Universitário;
- IV - Centro de Treinamento para o Desenvolvimento ;
- V - Museu do Homem Sergipano;
- VI - Hospital Universitário;
- VII - Colégio de Aplicação.

§ 1º - Cada Órgão Suplementar terá regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, que estabelecerá sua estrutura e atribuições.

§ 2º - Os Órgãos Suplementares serão vinculados à Reitoria e poderão ter sua denominação alterada por Resolução do Conselho Universitário.

Art. 56 - Cada Órgão Suplementar é dirigido por um Diretor livremente escolhido e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo Único - Nas faltas ou impedimentos do Diretor, responderá pela Direção do Órgão Suplementar o substituto designado pelo Reitor, de preferência escolhido dentre os servidores lotados no mesmo Órgão.

Art. 57 - Os Diretores de Órgãos Suplementares exercerão suas funções obrigatoriamente em regime de tempo integral e preferentemente com dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo universitário de direção.

Art. 58 - O regime didático-científico tem por finalidade ordenar o exercício, integração e desenvolvimento dos Departamentos, Centros, Reitoria e eventualmente dos Órgãos Suplementares, das funções de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Art. 59 - A Universidade ministrará cursos de Graduação, Pós-Graduação, Extensão e cursos Sequenciais, quer em regime regular, quer como parte de programas especiais.

Art. 60 - Os cursos em regime regular serão ministrados da seguinte forma:

- I. os cursos de Graduação, reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, estarão abertos a candidatos habilitados na forma da lei e formarão diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais;
- II. os projetos didático-científicos dos cursos de graduação serão definidos pelo Regimento Geral da UFS.
- III. Os cursos de Pós-Graduação estarão abertos a portadores de diploma de graduação e terão por finalidade aprofundar e desenvolver os estudos feitos ao nível de Graduação, observando o seguinte:
  - a) o curso de Mestrado, com duração mínima de 1 (um) ano, objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados de nível superior, podendo ser considerado como fase preliminar do doutorado;

11

- b) o curso de Doutorado, com duração mínima de 2 (dois) anos, propiciará formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 61 - Em regimes especiais e obedecendo à programação devidamente aprovada, a Universidade ministrará:

- I. cursos seqüenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UFS;
- II. cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;
- III. cursos de Extensão, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos que em cada caso forem exigidos.

Art. 62 - No funcionamento dos cursos ministrados em regime regular e em caráter permanente, cujos currículos constituirão anexos do Regimento Geral, o controle da integração curricular e o registro de desempenho acadêmico dos alunos far-se-ão pelo Sistema de Créditos.

§ 1º - Em cada curso a matrícula será feita por disciplina, dentro de listas de oferta periodicamente organizadas pelos Departamentos e aprovadas pela Pró-Reitoria correspondente, sendo observadas as normas regulamentares em vigor.

§ 2º - A avaliação do rendimento escolar far-se-á por disciplina, e, quando previsto, na perspectiva de todo o Curso, compreenderão sempre os aspectos de eficiência nos estudos e de assiduidade, sendo ambos por si mesmos eliminatórios.

§ 3º - O Regimento Geral disporá sobre trancamento ou recusa de matrícula, sobre prescrição do direito ao prosseguimento de estudos em caso de reprovações ou quando interrompidos antes da obtenção do diploma, e sobre transferência.

Art. 63 - Em cada Centro haverá uma Coordenação de Cursos, que funcionará como colegiado de natureza técnica, e que promoverá a supervisão, a integração e a avaliação, do ponto de vista didático-científico, dos cursos regulares vinculados ao Centro.

Parágrafo Único - O Regimento Geral disciplinará a composição e as atribuições das Coordenações de Cursos, bem como seu relacionamento com os Departamentos.

Art. 64 - A Universidade realizará pesquisa em regime regular ou em conformidade com programações especiais, através da ordenação de atividades voltadas para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica.

Art. 65 - Nas pesquisas regulares ou especiais terão por base, preferentemente, a problemática estadual ou regional, sem, contudo, perder de vista as possibilidades de generalização.

Art. 66 - Nas pesquisas regulares ou nas pesquisas especiais, a iniciativa individual será estimulada e buscar-se-á, em toda a medida possível, à participação do corpo discente.

Art. 67 - A Universidade desenvolverá programas de extensão que visem ao desenvolvimento da comunidade e dela receberá influxo que orientem e enriqueçam o desempenho de suas atividades de ensino e pesquisa.

Art. 68 - A extensão poderá alcançar toda a comunidade ou dirigir-se a instituições públicas ou privadas específicas.

Art. 69 - A comunidade universitária é constituída de:

- I. corpo docente;
- II. corpo discente;
- III. corpo técnico-administrativo.

Art. 70 - O corpo docente da Universidade é constituído de todo o pessoal de nível superior que nela exerça atividade de ensino, pesquisa e extensão, abrangendo as seguintes categorias:

- I. Professores integrantes da carreira de Magistério Superior e enquadrados nas classes de Professor Titular, Professor Adjunto, professor Assistente e Professor Auxiliar;
- II. Professores integrantes da carreira de Magistério de 1.º e 2.º Graus lotados no Colégio de Aplicação.
- III. Professores Substitutos e Visitantes;

Parágrafo Único - A regulamentação dos concursos, os serviços e os encargos inerentes à atividade docente deverão ser especificados no Regimento Geral ou em normas complementares.

Art. 71 - Para o provimento das categorias funcionais da carreira de Magistério Superior, serão observadas as disposições legais e as seguintes condições:

- I. Aos cargos de Professor Titular poderão concorrer os portadores de título de Doutor, ou de Livre-Docente, Professores Adjuntos, bem como pessoa de notório saber, reconhecido pelo Conselho do Ensino e da Pesquisa,
- II. aos cargos de Professor Adjunto poderão concorrer os portadores do título de Doutor, obtido, validado ou revalidado, em instituições credenciadas, ressalvado o direito dos Professores Assistentes à progressão funcional nos termos da lei;
- III. aos cargos de Professor Assistente poderão concorrer os possuidores do título de Mestre, obtido, validado ou revalidado em instituições credenciadas, ressalvado o direito dos Professores Auxiliares à progressão funcional nos termos da lei;
- IV. aos cargos de Professor Auxiliar poderão concorrer os portadores de diploma de graduação em curso superior devidamente reconhecido e registrado no órgão competente.

Parágrafo Único - A admissão de pessoal docente será feita por Departamento, consideradas as matérias de ensino e podendo o Professor admitido atuar em atividades de ensino, pesquisa ou extensão de qualquer das disciplinas integrantes da matéria de ensino em que se fundamentou sua admissão.

Art. 72 - A Universidade poderá contratar por prazo determinado na forma da legislação específica, para o desempenho de atividades docentes:

- I. professores substitutos, a fim de atender a eventuais necessidades da programação acadêmica;
- II. professores visitantes, de reconhecido renome, para programações especiais.

§ 1º - A contratação de professor substituto e de professor visitante será feita por iniciativa do Departamento interessado, dos Diretores de Centro ou da Reitoria.

§ 2º - A remuneração dos professores substitutos será fixada em níveis correspondentes às classes assinaladas no inciso I do artigo 70, segundo as qualificações exigidas em cada caso pelo artigo 71.

*[Handwritten signature]*



§ 3º - A remuneração dos professores visitantes será fixada pelo Reitor, conforme a sua qualificação e de acordo com as condições vigentes no mercado do trabalho nacional ou internacional, observadas sempre as disponibilidades orçamentárias da Universidade.

Art. 73 - Para admissão em qualquer classe da carreira de Magistério Superior da Universidade, exigir-se-á como título básico, sem prejuízo de outros, diploma de Curso de Graduação que inclua, no todo ou em parte, a área de estudos correspondente do Departamento interessado.

Art. 74 - O corpo discente da Universidade é composto do conjunto de seus alunos, abrangendo as seguintes categorias:

- I. alunos regulares;
- II. alunos especiais.

§ 1º - Serão regulares os alunos matriculados em Curso de Graduação, Curso de Mestrado ou Curso de Doutorado.

§ 2º - Serão especiais os alunos que se matriculem em:

- I. cursos de Atualização, Aperfeiçoamento, Especialização, Residência Médica ou outros, inclusive os realizados dentro de programas de extensão;
- II. disciplinas isoladas de Curso de Graduação ou Pós-Graduação, os quais ficarão sujeitos em relação a elas, às mesmas exigências estabelecidas para os alunos regulares;
- III. disciplinas dos cursos sequenciais.

Art. 75 - Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social da comunidade, suplementando-lhe a formação curricular, a Universidade deverá realizar ou estimular programas e atividades dos próprios alunos, de educação física e desportos, cívicos, culturais, artísticos ou recreativos, bem como proporcionar aos estudantes, por meio dos trabalhos de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade ou no processo de desenvolvimentos regional e nacional.

Art. 76 - A Universidade manterá o programa de monitoria, cuja função será exercida por alunos dos Cursos de Graduação que demonstrem capacidade acadêmica em determinadas disciplinas já cursadas.

Art. 77 - De acordo com as necessidades, nos limites dos seus recursos, e sem prejuízos de suas responsabilidades para com os demais membros da comunidade universitária, a Universidade prestará assistência ao corpo discente.

Art. 78 - O corpo técnico-administrativo da Universidade é composto pelos componentes do Quadro de Pessoal, necessários ao desempenho das atividades de Administração Geral e Acadêmica.

Art. 79 - A admissão do pessoal técnico-administrativo da Universidade far-se-á de acordo com as normas vigentes.

Art. 80 - O provimento de cargos em comissão será de livre escolha do Reitor.

Art. 81 - Não será permitida a admissão pela Universidade, a qualquer título, salvo quando decorrente de concurso público, de parente na ordem direta ou colateral, em 1º e 2º graus do Presidente ou membros do Conselho Diretor da Fundação, do Reitor, do Vice-Reitor, e dos Pró-Reitores.

Art. 82 - O regime disciplinar terá por fim a manutenção da ordem e o respeito à lei e à moral, preservando os preceitos de dignidade entre os membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 83 - A competência do Reitor em matéria disciplinar estende-se a toda a Universidade, e a dos demais dirigentes refere-se ao âmbito das respectivas unidades organizacionais.

Art. 84 - O Regimento Geral e os demais Regimentos prescreverão sobre o regime disciplinar e, quando for o caso, o processo a ser observado na apuração do fato incriminado.

Art. 85 - O ato de admissão pela Universidade ou de matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto e aos Regimentos baixados pelos órgãos competentes, constituindo o seu desatendimento falta punível.

Art. 86 - A aplicação da sanção disciplinar não isenta o infrator da responsabilidade penal e civil porventura existente.

Art. 87 - Dos atos de que resultarem penalidade caberá recurso, independentemente de medida na área judicial, à autoridade ou ao órgão imediatamente superior àquele que aplicou a sanção, observada a hierarquia administrativa.

Parágrafo Único - Os recursos serão interpostos mediante petição fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação do ato recorrido, e serão encaminhados por intermédio da autoridade que houver imposto a penalidade se não houver impedimento, hipótese sobre a qual o Regimento Geral disporá.

Art. 88 - Aos alunos regulares que concluíam Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação com observância das exigências do presente Estatuto, do Regimento Geral e das normas dos próprios cursos, a Universidade conferirá os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas.

Art. 89 - Aos alunos especiais que concluíam Cursos de Atualização, Especialização, Aperfeiçoamento, Seqüenciais ou de Extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências, a Universidade expedirá os certificados pertinentes.

Art. 90 - A Universidade pode atribuir os seguintes títulos:

- I. Professor Emérito, aos professores que se aposentarem e tiverem alcançado posição eminente na pesquisa ou no ensino;
- II. Professor "Honoris Causa", a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tiverem prestado relevantes serviços;
- III. Doutor "Honoris Causa", a personalidades que se distinguirem, seja pelo saber, seja pela atuação em prol da Filosofia, das Ciências, da Técnica, das Artes e das Letras, seja pelo melhor entendimento entre os povos ou em defesa dos direitos humanos.

Art. 91 - A Universidade pode conceder as seguintes Medalhas:

- I. Medalha do Mérito Universitário, a educadores e mestres eminentes, nacionais ou estrangeiros, que houverem prestado notáveis serviços à causa da Educação ou contribuído destacadamente para o desenvolvimento da instituição universitária;
- II. Medalha de Mérito Cultural, a eminentes personalidades que se destacam por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da Cultura;

*[Handwritten signature]*

III. Medalha de Mérito Estudantil, ao aluno regular que, concluído o curso dentro do prazo regulamentar não houver sofrido reprovação em qualquer disciplina e conseguir a mais alta média geral ponderada da Universidade.

Art. 92 - A Universidade e a Fundação têm patrimônio comum, o qual será gerido na forma dos seus Estatutos.

Art. 93 - Os regimes financeiro, orçamentário e contábil da Universidade obedecerão a este Estatuto, observada a legislação federal que rege a espécie.

Art. 94 - O recebimento de quaisquer receitas e o pagamento de todas as despesas da Universidade serão centralizados em um único órgão obedecendo o seu processamento aos dispositivos legais e a normas específicas.

Art. 95 - Além das competências expressas neste Estatuto, os Conselhos Superiores, os Conselhos Acadêmicos, a Reitoria, os Centros e os Departamentos poderão Ter outras funções, definidas no Regimento Geral e nos Regimentos Internos, desde que não contrariem as aqui estabelecidas.

Art. 96 - Os Conselhos Superiores e Acadêmicos poderão criar comissões para o estudo de assuntos específicos ou a coordenação de setores de atividades determinadas.

Art. 97 - O comparecimento dos membros dos Conselhos Superiores e Acadêmicos às sessões plenárias ou das comissões é obrigatório, salvo por motivo justificado, e prefere a qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo Único - O integrante de um Conselho que dele não seja membro nato perde o mandato ao faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas quando pertencer a um Conselho Superior, ou a 4 (quatro) consecutivas ou 6 (seis) alternadas quando se tratar de um Conselho Acadêmico, salvo por motivo justificado.

Art. 98 - Os representantes dos discentes nos Conselhos Superiores ou Acadêmicos poderão se fazer assessorar por mais 1 (um) aluno, este com direito a voz, quando da apreciação de assunto peculiar a um Curso ou setor de estudos do qual o último faça parte.

Art. 99 - Em todas as eleições de representantes dos docentes, da Comunidade, técnico-administrativos ou discentes deverá ser escolhido, juntamente com o titular e nas mesmas condições, o respectivo suplente.

Parágrafo Único - Será vedada a eleição do mesmo docente, técnico-administrativo ou discente para representação em mais de um Conselho.

Art. 100 - Em todas as eleições de representantes docentes, nos casos de empate, será escolhido o professor de maior categoria na carreira do Magistério Superior da Universidade, e, permanecendo o empate, o mais antigo na Universidade.

Art. 101 - Nas eleições de representantes discentes, nos casos de empate, será escolhido o estudante com maior número de créditos obtidos, e, perdurando o empate, aquele com a média geral ponderada mais elevada.

Art. 102 - A partir da data da publicação deste Estatuto, continuará em vigor o atual Regimento Geral naquilo que não conflite com o que neste Estatuto se dispõe.

#

Art. 103  
Art. 104  
Art. 105

PM-BAS  
comunic  
Fls 22  
Rubrica

Art. 103 - Excluída a hipótese de imperativo legal, o presente Estatuto só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada em sessão para esse fim especialmente convocada, por maioria absoluta do Conselho.

Art. 104 - As alterações do presente ESTATUTO e de qualquer Regimento da Universidade que envolverem matéria pedagógica só entrarão em vigor no período letivo seguinte, observando-se, em qualquer caso, o decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a data de aprovação e o início do período letivo em que vigorará a deliberação.

Art. 105 - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor deste Estatuto, o Regimento Geral da Universidade deverá ser reformulado e enviado ao Conselho Nacional de Educação para aprovação e no mesmo prazo a Reitoria e os Centros submeterão seus Regimentos à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 106 - O presente ESTATUTO entrará em vigor após a sua aprovação pelo Ministro da Educação e do Desporto, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 10/98/CONSU e 19/98/CONSU.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1999

Comunicações DEBDRM  
Fls 23  
Rubrica



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



**RESOLUÇÃO Nº 11/2002/CONSU**

**Dá nova redação ao Art. 1º do  
Estatuto da Universidade Federal  
de Sergipe.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe,  
no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 3222/2002/MEC/SESu;

**CONSIDERANDO** a necessidade de explicitar a atuação da Universidade  
em todo o território do Estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida no artigo 53 da Lei de  
Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator Consº **NILTON PEDRO DA  
SILVA** ao analisar o processo nº 3830/02-16;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua  
Reunião Ordinária hoje realizada,

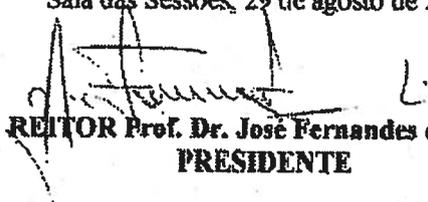
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dar nova redação ao artigo 1º do Estatuto da Universidade Federal  
de Sergipe aprovado pela Resolução nº 10/98/CONSU nos seguintes termos:

“Art. 1º A Universidade Federal de Sergipe, criada e  
mantida pela União sob a forma de fundação, nos  
termos do Decreto-Lei nº 269 de 28 de fevereiro de  
1967, integra o Sistema Federal de Ensino Superior,  
com foro na Cidade de Aracaju e atuação em todo o  
Estado de Sergipe”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2002.

  
**REITOR Prof. Dr. José Fernandes de Lima  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



**RESOLUÇÃO Nº 06/2006/CONSU**

Aprova alteração do Artigo 55 do Estatuto da UFS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a importância do Museu de Arqueologia de Xingó no cenário museológico regional e nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar internamente a estrutura de funcionamento do referido Museu e conseqüente alteração do Estatuto;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator **Consº MARCIONILO DE MELO PES NETO** ao analisar o processo nº 1549/06-63;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada:

**RESOLVE:**

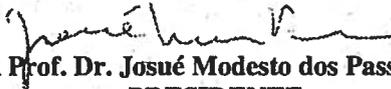
Art.1º Dar nova redação ao artigo 55 do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe para inclusão de mais um inciso na seguinte forma:

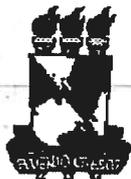
“Art. 55.....

- I. ....
- II. ....
- III. ....
- IV. ....
- V. ....
- VI. ....
- VII. ....
- VIII. Museu de Arqueologia de Xingo - MAX

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data devendo ser encaminhado para o Ministério da Educação para homologação.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2006.

  
**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

nes PBDRM  
Fls 25  
Rubrica

RESOLUÇÃO Nº 10/2007/CONSU

Aprova alteração dos Artigos 14 e 17 do  
Estatuto da UFS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a proposta apresentada pelos conselheiros FRED AMADO MARTINS ALVES e JENNY DANTAS BARBOSA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de inclusão de membros, face à dinâmica das atividades administrativas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da composição dos Conselhos Superiores a Lei Federal nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator Cons<sup>o</sup> MARCIONILO DE MELO LOPES NETO ao analisar o processo nº 16151/06-31;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada:

**RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar nova redação dos artigos 14 e 17 do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe nos seguintes termos:

"Art. 14. O Conselho Universitário - CONSU, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo máximo da Universidade em matéria administrativa e de política universitária, ressalvada a competência específica do Conselho do Ensino e da Pesquisa, terá a seguinte composição:

- I - Reitor, como presidente;
- II - Vice - Reitor, como Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- IV - Pró-Reitor de Administração;
- V - Coordenador Geral de Planejamento;
- VI - Diretores de Centros;
- VII - Diretor do Colégio de Aplicação;
- VIII - Diretor do Centro de Educação Superior a Distancia;
- IX - 02 (dois) representantes docentes por centro, integrantes da Carreira do Magistério Superior;
- X - 01 (um) representante docente do Colégio de Aplicação;
- XI - 05 (cinco) representantes discentes regularmente matriculados;
- XII - 03 (três) representantes dos técnico-administrativos;
- XIII - 01 (um) representante da comunidade, e,
- XIV - 01 (um) representante dos servidores aposentados da UFS.



§1º Na eventualidade dos cargos referidos nos incisos III, IV e V serem ocupados por servidores técnico-administrativos, a representação no Conselho será exercida por docente lotado na respectiva Pró-Reitoria ou na Coordenação Geral de Planejamento, designado pelo Reitor.

§2º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo docente, por convocação do Reitor, será coordenada pelo Diretor de cada Centro, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, por convocação do Reitor, será coordenada pela Gerencia de Recursos Humanos, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§4º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo discente, por convocação do Reitor, será coordenada, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§5º Cada Centro não poderá ter mais de um representante discente na composição do CONSU.

§6º A vaga destinada aos servidores aposentados da UFS será de livre escolha do CONSU, sendo de 02 (dois) anos o mandato do titular e do suplente, renovável por uma única vez.

§7º Caberá ao CONSU a escolha da entidade estabelecida no Estado de Sergipe para representar a Comunidade, devendo o Reitor comunicar aos seus dirigentes essa escolha para que seja indicado o seu representante titular e suplente, sendo de 02 (dois) anos o mandato, renovável por uma única vez.

§8º Para os *campi* que venham a ser implantados ou que se encontram em fase de implantação e que não possuem representações docente, discente e técnico-administrativos, quando as tiverem deverão ser objeto de análise do CONSU, para o cumprimento da legislação vigente.

**Art. 17.** O Conselho do Ensino e da Pesquisa – CONEP, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo máximo para traçar a política de ensino e decidir em matéria de natureza acadêmica, terá a seguinte composição:

- I - Reitor, como presidente;
- II - Vice - Reitor, como Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitor de Graduação;
- IV - Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V - Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VI - Diretores de Centros;
- VII - Diretor do Colégio de Aplicação;
- VIII - Diretor do Centro de Educação Superior a Distancia;
- IX - 02 (dois) representantes docentes por centro, integrantes da carreira do Magistério Superior;
- X - 01 (um) representante docente do Colégio de Aplicação;
- XI - 07 (sete) representantes discentes regularmente matriculados, sendo 05 (cinco) da graduação e 02 (dois) da pós-graduação;
- XII - 02 (dois) representantes dos técnico-administrativo, e,
- XIII - 01 (hum) representante da comunidade.

§1º Na eventualidade dos cargos referidos nos incisos III, IV e V serem ocupados por servidores técnico-administrativos, a representação no Conselho será exercida por docente lotado na respectiva Pró-Reitoria, designado pelo Reitor.

§2º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo docente, por convocação do Reitor, será coordenada pelo Diretor de cada Centro, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, por convocação do Reitor, será coordenada pela Gerência de Recursos Humanos, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§4º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo discente da Graduação e da Pós-Graduação, por convocação do Reitor, será coordenada, respectivamente, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§5º Cada Centro não poderá ter mais de um representante discente na composição do CONEP.

§6º Caberá ao CONEP a escolha da entidade estabelecida no Estado de Sergipe para representar a Comunidade, devendo o Reitor comunicar aos seus dirigentes essa escolha para que seja indicado o seu representante titular e suplente, sendo de 2 (dois) anos o mandato, renovável por uma única vez.

§7º Para os *campi* que venham a ser implantados ou que se encontram em fase de implantação e que não possuem representações docente, discente e técnico-administrativos, quando as tiverem deverão ser objeto de análise do CONSU, para o cumprimento da legislação vigente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data devendo ser encaminhado para o Ministério da Educação para homologação.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2007.

  
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



**RESOLUÇÃO Nº 38/2009/CONSU**

Aprova alteração dos Artigos 39 e 42 do Estatuto da UFS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação do Estatuto da UFS a nova estrutura da instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a composição dos conselhos de centro e departamentais à nova estrutura do corpo docente da UFS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de inclusão da representação dos servidores técnico-administrativos na composição dos conselhos de Centro e de Departamento;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator **Consº ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO** ao analisar o processo nº 11960/09-53;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada:

**R E S O L V E:**

**Art.1º** Aprovar alteração dos artigos 39 e 42 do Estatuto da UFS passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 39.....**

I. ....

II. ....

III. ....

IV. ....

V. ....

VI. ....

VII. 02 (dois) representantes dos técnico - administrativos.

**§1º.....**

**§2º.....**

**§3º** A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, será convocada e coordenada pelo Diretor do Centro em que o servidor estiver lotado, sendo



de 02(dois) anos o mandato dos eleitos e, renovável por uma única vez.

**Art. 42.....**

I. ....

II. ....

III. ....

IV. ....

V. 01 (um) representante dos técnicos - administrativos.

**§1º** No Departamento em que o número de docentes for inferior ou igual a 30 (trinta), todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior participarão do Conselho.

**§2º** No Departamento em que o número de docentes for superior a 30 (trinta), todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior elegerão entre si 30 (trinta) representantes titulares e até 05 (cinco) suplentes, todos com mandato de 2 (dois) anos renováveis.

**§3º** A eleição dos representantes discentes será realizada pelos alunos regularmente matriculados em disciplinas ministradas pelo Departamento, com mandato de 1 (um) ano, renovável apenas uma vez.

**§4º** A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, será convocada e coordenada pelo Chefe do Departamento que o servidor estiver lotado, sendo de 02(dois) anos o mandato dos eleitos e, renovável."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.031.547/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/06/1968</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>113-9 - FUNDAÇÃO FEDERAL</b>			
LOGRADOURO <b>CIDADE UNIVERSITARIA PROF JOSE A. CAMPOS</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP <b>49.100-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM ROSA ELZE</b>	MUNICÍPIO <b>SÃO CRISTÓVÃO</b>	UF <b>SE</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 06/02/2012 às 15:32:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Comunicações DR.  
Fls 31  
Rubrica

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**CNPJ: 13.031.547/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 11:13:17 do dia 26/01/2012 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/07/2012.

Código de controle da certidão: **C022.BEA6.0ADA.1A6C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 295502011-22001020

Nome: FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CNPJ: 13.031.547/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 18/08/2011.

Válida até 14/02/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13031547/0001-04

**Razão Social:** FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

**Endereço:** LOC CAMPUS UNIVERSITARIO SN / JARDIM ROSA ELZE / SAO CRISTOVAO / SE / 49100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/02/2012 a 06/03/2012

**Certificação Número:** 2012020614524956715266

Informação obtida em 06/02/2012, às 15:33:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 35992/2012**

**Identificação do Contribuinte: 13.031.547/0001-04**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.031.547/0001-04** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.031.547/0001-04** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **06/02/2012 14:39:17**, válida até **07/03/2012** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Fevereiro de 2012

**Autenticação: 201202066GTCI5**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 35997/2012**

**Identificação do Contribuinte:13.031.547/0001-04**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.031.547/0001-04** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.031.547/0001-04** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **06/02/2012 14:40:05**, válida até **07/03/2012** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Fevereiro de 2012

**Autenticação:201202066GTCIX**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**



**Certidão Negativa de Débitos Municipais No. 15596/2012**

C.M.C. : **5481305**  
Insc.Estadual :  
C.N.P.J. /CPF : **13.031.547/0001-04**  
Razão Social : **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
Nome Fantasia: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
Endereço : **CIDADE UNIVERSITARIA PROF. JOSE ALOISIO DE CAMPOS,S/N / PREDIO - ROSA**  
**SÃO CRISTÓVÃO/SE - 49100-000**  
Atividade Principal : **CADASTRAR**

Em cumprimento ao despacho exarado nesse processo, interessado a empresa acima citada, cadastrada na Divisão de Cadastro Econômico, certificamos que está em dia com a FAZENDA MUNICIPAL

Em se tratando de Certidão Negativa, fica ressalvado independente desta, o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar a qualquer tempo as dívidas do requerente que porventura venham a ser apuradas.

Certidão emitida em **23/01/2012 às 09:55** , poderá ser conferida na Secretaria Municipal de Finanças pelo agente recebedor.

**VÁLIDA ATÉ: 23 de Marco de 2012**

**São Cristóvão, 23 de Janeiro de 2012**

Autenticação: 120120123095912



*1000*  
**Maria Sfrange Santos Leite**  
MAT. 10157 - RG 760842 SSP/SE  
Fiscal de Tributos

Prefeitura Municipal de São Cristóvão  
**George Freire dos Santos**  
Coordenador de Fiscalização e Tributos

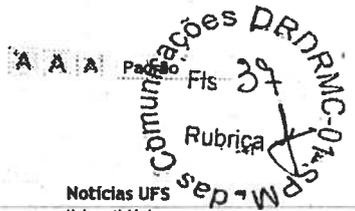


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Início - Programação

[A UFS](#) [ACADÊMICO](#) [PUBLICAÇÕES](#) [SERVIÇOS ON LINE](#) [UFS COMUNIDADE](#)

Buscar



- [Apresentação](#)
- [Programação](#)
- [Quadros](#)
- [Vídeo Institucional](#)
- [Equipe](#)



**Notícias UFS**

Mais praticidade  
Novo módulo de acesso  
para a pós-graduação

Agenda UFS  
Saiba como divulgar o  
seu evento no novo  
portal

Em 7 e 8/2  
Matrículas abertas para  
'universidade da 3ª  
idade'

Matricula  
Codap convoca sorteados  
do 7º, 8º e 9º anos e da  
3ª série

Todos



**Programação**

**MÚSICA E INFORMAÇÃO EM SINTONIA COM VOCÊ**

Ouçã a Rádio UFS: [www.infonet.com.br/radioufsfm](http://www.infonet.com.br/radioufsfm)

**SEGUNDA a SEXTA**

- 00:00 às 06:00 - Madrugada
- 06:00 às 08:00 - Sintonia
- 08:00 às 11:00 - Manhã 92
- 11:00 às 11:20 - Repórter Nacional
- 11:20 às 11:35 - Jornal da UFS
- 11:35 às 12:00 - Em Conta
- 12:00 às 14:00 - Território Musical
- 14:00 às 16:00 - Estilo Brasil
- 16:00 às 17:00 - Conexões
- 17:00 às 17:15 - Jornal da UFS (reprise)
- 17:15 às 18:00 - Conexões (2ª parte)
- 18:00 às 19:00 - Arquivo Especial
- 20:00 às 21:00 - Momento Clássico
- 21:00 às 22:00 - Som da Noite
- 22:00 às 22:15 - Jornal da UFS (reprise)
- 22:15 às 00:00 - Som da Noite (2ª parte)

**SÁBADO**

- 00:00 às 06:00 - Madrugada
- 06:00 às 08:00 - Sintonia
- 08:00 às 10:00 - Chega de Saudade
- 10:00 às 12:00 - Samba e Chorinho
- 12:00 às 16:00 - Mp3
- 16:00 às 18:00 - Mundo Latino
- 18:00 às 21:00 - Retrô
- 21:00 às 00:00 - Som da Noite

**DOMINGO**

- 00:00 às 06:00 - Madrugada
- 06:00 às 08:00 - Sintonia
- 08:00 às 10:00 - Raízes do Sertão
- 10:00 às 12:00 - Cacique Show
- 12:00 às 16:00 - Domingo Livre
- 16:00 às 19:00 - Universidade do Rock
- 19:00 às 21:00 - Parada do Jazz
- 21:00 às 00:00 - Som da Noite

**MADRUGADA (Diversos)** - Todos os dias de 0 às 6hs (produção: Igor Manguelra)

**SINTONIA (MPB)** - Todos os dias de 6 às 8hs (produção: Érica Sá)

**MANHÃ CULTURAL (MPB e Pop)** - De Seg a Sex das 8 às 12hs (produção: Helder Santos)

**TERRITÓRIO MUSICAL (Pop e Rock)** - De Seg a Sex das 12 às 14hs (produção: Mário Lima)

**ESTILO BRASIL (MPB)** - De Seg a Sex das 14 às 19hs (produção: Thaty Vasconcelos)

**CONEXÕES (MPB e Rock)** - De Seg a Sex das 16 às 18hs (produção: Igor Manguelra)

**ARQUIVO ESPECIAL (Diversos)** - De Seg a Sex das 18 às 19hs (produção: Nino Karvan)

**MOMENTO CLÁSSICO (Música Clássica)** - De Seg a Sex das 14 às 19hs (produção: Julliana Almeida)

**SOM DA NOITE (Pop e Rock)** - Todos os dias das 21 às 0hs (produção: Eilsana Soares)





- CHEGA DE SAUDADE (Nostalgia) - Sábado das 08 às 10hs (produção: Thaty Vasconcelos)
- SAMBA E CHORINHO (Samba) - Sábado das 10 às 12hs (produção: Nino Karvan)
- MP3 (Músicas Contemporâneas) - Sábado das 12 às 16hs (produção: Mário Lima)
- MUNDO LATINO (Ritmos Latinos) - Sábado das 16 às 18hs (produção: Mário Lima)
- RETRÔ (Anos 80) - Sábado das 18 às 21hs (produção: Lutz Eduardo)
- RAÍZES DO SERTÃO (Regional) - Domingo das 08 às 10hs (produção: Igor Mangueira)
- CACIQUE SHOW (Música Sergipana) - Domingo das 10hs às 12hs (produção: Nino Karvan e Igor Mangueira)
- DOMINGO LIVRE (Diversos) - Domingo das 10 às 20hs (produção: Lutz Eduardo)
- UNIVERSIDADE DO ROCK (Rock) - Domingo 16 às 19hs (produção: Elísana Soares)
- PARADA DO JAZZ (Jazz, Blues e Soul) - Domingo 19 às 21hs (produção: Mário Lima)

### Entre em Contato

Email: [radioufs@hotmail.com](mailto:radioufs@hotmail.com)

siga-nos pelo twitter <http://twitter.com/radioUFS>

seg, 21/02/2011 - 09:51



Fundação Universidade Federal de Sergipe - Ministério da Educação - República Federativa do Brasil  
Copyright - Todos os direitos reservados a Universidade Federal de Sergipe  
Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos  
Av. Marechal Rondon, s/n Jardim Rosa Eize - CEP 49100-000 - São Cristóvão/SE  
(79) 2105-6600



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Comunicações DADRMC-0  
Fls 29  
Publ. S.F.D.

TÍTULO	BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	154050/15267 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
ÓRGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCÍCIO	2011	MES	DEZ(FECHADO)
EMISSÃO	06/02/2012	PAGINA	1

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
TÍTULOS	2011	2010	TÍTULOS	2011	2010
RECEITAS CORRENTES	7.904.921,25	3.253.405,49	DESPESAS CORRENTES	291.963.875,58	265.750.444,07
RECEITA PATRIMONIAL	488.357,21	404.097,31	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	211.017.591,13	190.795.517,70
RECEITA INDUSTRIAL	7.630,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.258.284,47	44.673.585,96
RECEITA DE SERVIÇOS	5.003.118,29	2.284.631,39	OUTRAS DESPESAS	47.258.284,47	44.673.585,96
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	838.408,65	91,00	DESPESA ENTRE ÓRGÃOS DO ORÇAMENTO	33.687.999,99	30.281.340,41
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.493.112,54	349.586,36	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.265.639,79	27.906.292,42
RECEITA ENTRE ÓRGÃOS DO ORÇAMENTO	74.294,56	214.999,43	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.422.360,19	2.375.047,99
RECEITA DE SERVIÇOS	72.594,56	214.999,43	DESPESAS DE CAPITAL	42.246.739,98	40.851.657,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.700,00	0,00	INVESTIMENTOS	42.238.851,98	40.845.668,34
DEDUÇÕES DA RECEITA	-87.347,84	-12.056,37	DESPESAS ENTRE ÓRGÃOS DO ORÇAMENTO	7.888,00	5.989,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	329.885.917,47	323.230.440,56	INVESTIMENTOS	7.888,00	5.989,00
TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTARIAS RECEBIDAS	329.805.647,83	298.937.842,44	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	39.710.690,35	59.155.688,17
REPASSE RECEBIDO	329.611.602,94	298.876.336,79	TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTARIAS CONCEDIDAS	39.493.163,94	34.727.818,29
SUB-REPASSE RECEBIDO	0,00	3.649,58	REPASSE CONCEDIDO	0,00	300.000,00
SUB-REPASSE RECEBIDO NO EXERC.	0,00	3.649,58	SUB-REPASSE CONCEDIDO	39.114.924,04	34.103.517,37
VALORES DIFERIDOS - INSCRIÇÃO	194.044,89	57.856,07	SUB-REPASSE CONCEDIDO NO EXERC.	39.114.924,04	34.103.517,37
TRANSFERÊNCIAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS	80.269,64	24.292.598,12	VALORES DIFERIDOS - INSCRIÇÃO	378.239,90	324.300,92
TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS RECEBIDAS	80.269,64	24.292.598,12	TRANSFERÊNCIAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS	217.526,41	24.427.869,88
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS	167.393.390,72	140.760.371,22	ORDEN DE TRANSFERÊNCIA CONCEDIDA	2.427,68	14.381,44
VALORES EM CIRCULAÇÃO	46.861.747,49	38.022.538,40	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	2.427,68	14.381,44
RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	46.857.759,29	38.018.480,20	TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS CONCEDIDAS	215.098,73	24.413.488,44
VALORES EM TRANSITO REALIZÁVEIS	0,00	70,00	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS	131.187.704,30	101.309.451,94
CREDITOS TRIBUTARIOS	3.460,07	3.460,07	VALORES EM CIRCULAÇÃO	60.461.127,69	46.861.747,49
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	528,13	528,13	RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	60.461.127,69	46.857.759,29
OUTROS CREDITOS	528,13	528,13	CREDITOS TRIBUTARIOS	0,00	3.460,07
VALORES A CLASSIFICAR	0,00	2.477.106,19	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	0,00	528,13
RECEITA A CLASSIFICAR	0,00	2.477.106,19	OUTROS CREDITOS	0,00	528,13
RECEITAS REALIZÁVEIS NO EXERCÍCIO SEGUIN	0,00	2.486.607,29	VALORES A CLASSIFICAR	2.477.106,19	-9.501,10
RESTITUIÇÕES	0,00	-9.501,10	RECEITA A CLASSIFICAR	2.477.106,19	-9.501,10
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	436.095,97	360.059,15	RECEITAS REALIZÁVEIS NO EXERCÍCIO SEGUIN	2.486.607,29	0,00
VALORES DIFERIDOS	436.095,97	360.059,15	RESTITUIÇÕES	-9.501,10	-9.501,10
DEPOSITOS	321.494,66	345.374,76	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	518.345,81	403.408,04
CONSIGNAÇÕES	711,62	14.392,67	VALORES DIFERIDOS	518.345,81	403.408,04
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	257.950,15	270.078,76	DEPOSITOS	345.374,76	187.575,68
RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	62.832,89	60.903,33	CONSIGNAÇÕES	14.392,67	230,62
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	61.350.248,83	56.709.570,09	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	270.078,76	105.159,38
FORNECEDORES	2.992.794,25	2.392.605,78	RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	60.903,33	82.185,68
DO EXERCÍCIO	2.664.793,68	1.935.949,69	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	46.299.139,80	34.770.325,47
DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	38.865,79	456.656,09	FORNECEDORES	2.392.605,78	1.076.526,33
CONVENIOS A PAGAR	289.134,78	0,00	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.392.605,78	990.476,33
RESTOS A PAGAR	53.862.127,96	53.137.512,87	CONVENIOS A PAGAR	0,00	86.050,00
NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	49.695.624,98	42.727.082,58	RP'S NAO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO	42.727.082,58	32.636.314,36

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Comunicações DRDRMG-074  
Fls 40  
Rubrica 505

TÍTULO	BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	154050/15267 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
ÓRGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO 2011	MES DEZ(FECHADO)
EMISSÃO 06/02/2012	PÁGINA 2

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
TÍTULOS	2011	2010	TÍTULOS	2011	2010
CANCELADO	4.166.502,98	10.410.430,29	VALORES EM TRANSITO	0,00	5.198,90
VALORES EM TRANSITO	711,35	0,00	RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERENCIA	0,00	303.825,51
RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERENCIA	300.000,00	0,00	RECURSOS A LIBERAR PARA PAGAMENTO DE RP	1.099.773,51	502.924,44
RECURSOS A LIBERAR PARA PAGAMENTO DE RP	4.184.375,22	1.099.773,51	OUTROS DEBITOS	79.677,93	245.535,93
OUTROS DEBITOS	7.788,74	79.677,93	AJUSTES DE DIREITOS E OBRIGACOES	21.086.610,05	19.095.896,36
OUTRAS OBRIGACOES	2.451,31	0,00	BAIXA DE DIREITOS	15.907.140,97	17.948.378,25
AJUSTES DE DIREITOS E OBRIGACOES	58.423.803,77	42.845.722,63	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	15.907.140,97	17.948.378,25
INCORPORACAO DE DIREITOS	57.018.316,14	41.562.262,38	INCORPORACAO DE OBRIGACOES	5.067.595,68	1.111.759,88
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	57.018.316,14	41.562.262,38	RECURSOS DIVERSOS A LIBERAR	5.033.345,22	1.099.773,51
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES	1.081.186,71	937.908,28	OUTRAS INCORPORACOES DE OBRIGACOES	34.250,46	11.986,37
EXERCICIOS ANTERIORES	13,20	8.957,32	AJUSTES DE OBRIGACOES	111.873,40	35.758,23
RECURSOS DIVERSOS A LIBERAR	1.081.173,51	928.950,96	AJUSTES FINANCEIROS A DEBITO	111.873,40	35.758,23
AJUSTES DE CREDITOS	324.300,92	345.551,97			
AJUSTES FINANCEIROS A CREDITO	324.300,92	345.551,97			
DISPONIBILIDADE DO PERIODO ANT	270.078,76	105.159,38	DISPONIBILIDADE P/O PERIODO SE	257.950,15	270.078,76
OUTRAS DISPONIBILIDADES	270.078,76	105.159,38	OUTRAS DISPONIBILIDADES	257.950,15	270.078,76
<b>INGRESSOS</b>	<b>505.366.960,36</b>	<b>467.337.320,28</b>	<b>DISPÊNDIOS</b>	<b>505.366.960,36</b>	<b>467.337.320,28</b>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Comunicado - RDRMG-01  
Fig 41  
Rubrica  
Sistema

TÍTULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	154050/15267 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
ORÇAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO 2011	MES DEZ(FECHADO)
EMISSAO 06/02/2012	PAGINA 1

ATIVO			PASSIVO		
TITULOS	2011	2010	TITULOS	2011	2010
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>60.913.122,73</b>	<b>47.189.682,32</b>	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>57.883.480,41</b>	<b>49.445.921,67</b>
DISPONIVEL	257.950,15	270.078,76	DEPOSITOS	321.494,66	345.374,76
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	257.950,15	270.078,76	CONSIGNACOES	711,62	14.392,67
CREDITOS EM CIRCULACAO	60.461.127,69	46.861.747,49	RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	62.832,89	60.903,33
CREDITOS A RECEBER	2.145.337,60	3.988,20	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	257.950,15	270.078,76
LIMITE DE SAQUE C/VINC.DE PAGAMENTO	3.294.211,38	5.295.496,91	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	57.183.745,85	46.299.139,80
RECURSOS A RECEBER DO TESOURO - FUNDOS	0,00	2.583.290,20	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.000.582,99	2.472.283,71
RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RP	52.454.997,60	38.978.972,18	FORNECEDORES - DO EXERCICIO	2.664.793,68	1.935.949,69
RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	2.566.581,11	0,00	FORNECEDORES - DE EXERC.ANTERIORES	38.865,79	456.656,09
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	194.044,89	57.856,07	CONVENIOS A PAGAR	289.134,78	0,00
VALORES DIFERIDOS	194.044,89	57.856,07	DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	7.788,74	79.677,93
<b>ATIVO NAO FINANCEIRO</b>	<b>99.896.949,97</b>	<b>113.771.254,68</b>	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	49.695.624,98	42.727.082,58
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	-52.838.717,44	158.001,60	A LIQUIDAR	49.695.624,98	42.727.082,58
CREDITOS EM CIRCULACAO	-55.012.208,69	-2.959.160,48	VALORES EM TRANSITO EXIGIVEIS	711,35	0,00
RECURSOS A RECEBER P/PAGTO DE RP-RETIFIC	-52.454.997,60	-38.978.972,18	RECURSOS ESPECIAIS A LIB.P/TRANSFERENCIA	300.000,00	0,00
RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER - RETIFICAD	-2.566.581,11	0,00	RECURSOS A LIBERAR PARA PAGAMENTO DE RP	4.184.375,22	1.099.773,51
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	35.937.521,70	OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR	2.451,31	0,00
RECURSOS VINCULADOS	9.370,02	12.486,45	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	378.239,90	2.801.407,11
OUTROS CREDITOS EM CIRCULACAO	0,00	69.803,55	RESTITUICOES E COMPENSAOES	0,00	-9.501,10
BENS E VALORES EM CIRCULACAO	2.173.491,25	3.117.162,08	VALORES DIFERIDOS	378.239,90	324.300,92
ESTOQUES	2.173.491,25	3.117.162,08	RECEITAS REALIZAVEIS NO EXERCICIO SEGUINTE	0,00	2.486.607,29
PERMANENTE	152.735.667,41	113.613.253,08	<b>PASSIVO NAO FINANCEIRO</b>	<b>-53.880.000,20</b>	<b>-43.826.856,09</b>
IMOBILIZADO	152.696.973,19	113.582.446,86	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	-53.880.000,20	-43.826.856,09
BENS MOVEIS E IMOVEIS	155.780.441,82	114.346.258,89	RECURSOS A LIBERAR PARA RESTOS A PAGAR	-4.184.375,22	-1.099.773,51
DEPRECIACOES, AMORTIZACOES E EXAUSTOES	-3.083.468,63	-763.812,03	RECURSOS A LIBERAR P/PAGTO DE RP-RETIFIC	-4.184.375,22	-1.099.773,51
INTANGIVEL	38.694,22	30.806,22	RETIFICACAO DE RP NAO PROCESSADOS A LIQUID	-49.695.624,98	-42.727.082,58
<b>ATIVO REAL</b>	<b>160.810.072,70</b>	<b>160.960.937,00</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>4.003.480,21</b>	<b>5.619.065,58</b>
			PATRIMONIO LIQUIDO	156.806.592,49	155.341.871,42
			PATRIMONIO/CAPITAL	155.341.871,42	135.762.803,40
			PATRIMONIO	155.341.871,42	135.762.803,40
			RESULTADO DO PERIODO	1.464.721,07	19.579.068,02
			SITUACAO PATRIMONIAL ATIVA	160.810.072,70	160.960.937,00
			SITUACAO PATRIMONIAL PASSIVA	-159.345.351,63	-141.381.868,98
<b>ATIVO COMPENSADO</b>	<b>87.972.084,63</b>	<b>81.753.507,77</b>	<b>PASSIVO COMPENSADO</b>	<b>87.972.084,63</b>	<b>81.753.507,77</b>
COMPENSAOES ATIVAS DIVERSAS	87.972.084,63	81.753.507,77	COMPENSAOES PASSIVAS DIVERSAS	87.972.084,63	81.753.507,77
RESPONSABILIDADES POR VALORES, TITULOS E B	4.578.395,44	3.608.867,35	VALORES, TITULOS E BENS SOB RESPONSABILIDA	4.578.395,44	3.608.867,35
GARANTIAS DE VALORES	4.036.028,44	2.585.275,86	VALORES EM GARANTIA	4.036.028,44	2.585.275,86
DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADOS	18.045.774,09	23.788.536,47	DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADOS	18.045.774,09	23.788.536,47
DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATUAIS	61.031.992,16	51.490.933,59	DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS	61.031.992,16	51.490.933,59
OUTRAS COMPENSAOES	279.894,50	279.894,50	COMPENSAOES DIVERSAS	279.894,50	279.894,50
<b>ATIVO</b>	<b>248.782.157,33</b>	<b>242.714.444,77</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>248.782.157,33</b>	<b>242.714.444,77</b>

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL

Comunicados DRDRMC-01  
 Fis 42  
 Rubrica 1000

TÍTULO	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	154050/15267 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
ORÇAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO 2011	MES DEZ(FECHADO)
EMISSAO 06/02/2012	PAGINA 1

VARIACÕES ATIVAS			VARIACÕES PASSIVAS		
TÍTULOS	2011	2010	TÍTULOS	2011	2010
ORÇAMENTARIAS	404.025.565,06	367.730.886,77	ORÇAMENTARIAS	373.756.724,21	341.382.338,16
RECEITAS CORRENTES	7.904.921,25	3.253.405,49	DESPESAS CORRENTES	291.963.875,58	265.750.444,07
RECEITA PATRIMONIAL	488.357,21	404.097,31	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	211.017.591,13	190.795.517,70
RECEITA INDUSTRIAL	7.630,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.258.284,47	44.673.585,96
RECEITA DE SERVIÇOS	5.003.118,29	2.284.631,39	DESPESA ENTRE ORÇÁOS DO ORÇAMENTO	33.687.999,98	30.281.340,41
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	838.408,65	91,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.265.639,79	27.906.292,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.493.112,54	349.586,36	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.422.360,19	2.375.047,99
RECEITA ENTRE ORÇÁOS DO ORÇAMENTO	74.294,56	214.999,43	DESPESAS DE CAPITAL	42.246.739,98	40.851.657,34
RECEITA DE SERVIÇOS	72.594,56	214.999,43	INVESTIMENTOS	42.238.851,98	40.845.668,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.700,00	0,00	DESPESA ENTRE ORÇÁOS DO ORÇAMENTO	7.888,00	5.989,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-87.347,84	-12.056,37	INVESTIMENTOS	7.888,00	5.989,00
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	329.805.647,83	298.937.842,44	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	39.493.163,94	34.727.818,29
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	329.805.647,83	298.937.842,44	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	39.493.163,94	34.727.818,29
REPASSE RECEBIDO	329.611.602,94	298.876.336,79	REPASSE CONCEDIDO	0,00	300.000,00
SUB-REPASSE RECEBIDO	0,00	3.649,58	SUB-REPASSE CONCEDIDO	39.114.924,04	34.103.517,37
VALORES DIFERIDOS - INSCRIÇÃO	194.044,89	57.856,07	VALORES DIFERIDOS - INSCRIÇÃO	378.239,90	324.300,92
MUTACÕES ATIVAS	66.402.343,82	65.551.695,21	MUTACÕES PASSIVAS	52.944,71	52.418,46
INCORPORAÇÕES DE ATIVOS	28.509.463,16	27.284.234,96	- DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS	52.944,71	52.418,46
AQUISIÇÕES DE BENS	11.767.260,78	14.692.037,55	LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITOS	52.944,71	52.418,46
INCORPORAÇÃO DE CRÉDITOS	16.742.202,38	12.592.197,41	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	171.393.141,89	133.128.739,50
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	37.892.880,66	38.267.460,25	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	2.281.367,38	25.536.109,49
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	142.589.022,11	126.359.258,91	TRANSFERÊNCIAS DE BENS E VALORES CONCEDIDO	2.063.840,97	1.108.239,61
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	80.269,64	24.292.598,12	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	2.427,68	14.381,44
MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO	80.269,64	24.292.598,12	MOVIMENTO DE FUNDOS A CRÉDITO	215.098,73	24.413.488,44
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS	142.508.752,47	102.066.660,79	DECRESCIMOS PATRIMONIAIS	169.111.774,51	107.592.630,01
INCORPORAÇÕES DE ATIVOS	130.986.436,43	74.707.994,32	DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS	111.428.716,59	61.336.907,47
INCORPORAÇÃO DE BENS IMOVEIS	16.775.008,14	2.330.418,56	BAIXA DE BENS IMOVEIS	430.268,03	549.290,34
INCORPORAÇÃO DE BENS MOVEIS	17.221.964,30	10.199.366,60	BAIXA DE BENS MOVEIS	3.062.913,05	3.350.526,88
INCORPORAÇÃO DE DIREITOS	96.989.463,99	62.178.209,16	BAIXA DE DIREITOS	107.935.543,51	57.437.090,25
AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS	1.765.950,21	0,00	AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS	3.794.425,88	763.812,03
REAVALIACÕES DE BENS	1.765.950,21	0,00	DESVALORIZAÇÃO DE BENS	1.474.769,28	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	9.432.064,91	27.013.114,50	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	2.319.656,60	763.812,03
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	324.300,92	345.551,97	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	53.771.437,44	45.456.152,28
AJUSTES FINANCEIROS	324.300,92	345.551,97	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	117.194,60	35.758,23
DEFICIT			AJUSTES FINANCEIROS	111.873,40	35.758,23
			AJUSTES NÃO FINANCEIROS	5.321,20	0,00
			RESULTADO PATRIMONIAL	1.464.721,07	19.579.068,02
			SUPERAVIT	1.464.721,07	19.579.068,02
<b>VARIACÕES ATIVAS</b>	<b>546.614.587,17</b>	<b>494.090.145,68</b>	<b>VARIACÕES PASSIVAS</b>	<b>546.614.587,17</b>	<b>494.090.145,68</b>



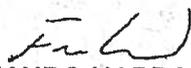
## TERMO DE POSSE

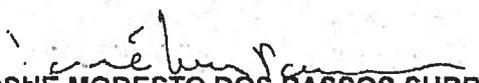
O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, EMPOSSA, nesta data, **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, reconduzido pelo Decreto nº S/N, de 29 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2008, seção 2, página 01, ao cargo de **Reitor da Universidade Federal de Sergipe**, com mandato de quatro anos.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o **Código de Ética Profissional do Servidor Civil do Poder Executivo**, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, anexando a este termo, declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

Para constar, eu **Aline Silva de Mello**, com exercício na Coordenação de Administração de Pessoal e Sistematização, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo **Ministro de Estado da Educação** e pelo **Empossado**.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2008

  
**FERNANDO HADDAD**  
Ministro de Estado da Educação

  
**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**



ISSN 1677-7050



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional

Ano XLIX Nº 211

Brasília - DF, quinta-feira, 30 de outubro de 2008



## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência e Tecnologia	5
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	7
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda	20
Ministério da Integração Nacional	23
Ministério da Justiça	23
Ministério da Previdência Social	24
Ministério da Saúde	26
Ministério das Relações Exteriores	28
Ministério de Minas e Energia	28
Ministério do Desenvolvimento Agrário	29
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	30
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	30
Ministério do Meio Ambiente	33
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	33
Ministério do Trabalho e Emprego	34
Ministério do Turismo	34
Ministério dos Transportes	35
Ministério Público da União	35
Tribunal de Contas da União	37
Poder Legislativo	37
Poder Judiciário	37
Ediais e Avisos	51

## Atos do Poder Executivo

### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

#### DECRETOS DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e no § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve

#### TORNAR SEM EFEITO

o Decreto de 15 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, Seção 2, página 1, na parte relativa às nomeações de CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA, CARLA POLONI TELLES SANTOS, LEANDRO CADENAS PRADO, LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO e LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA, para exercerem o cargo de Defensor Público da União, de Segunda Categoria, da Carreira da Defensoria Pública da União, por falta de posse no prazo legal.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Turso Centu*

TABELA DE PREÇOS DE JORNAL AVULSO		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 1,00
de 29 a 74	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 166	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 168 a 256	R\$ 1,60	R\$ 3,00
de 258 a 300	R\$ 3,00	R\$ 4,50

\*Ata de 260 páginas = preço de tabela mais acréscimo de páginas multiplicado por R\$ 0,107

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve

#### NOMEAR

os seguintes candidatos para exercerem o cargo de Defensor Público da União, de Segunda Categoria, da Carreira da Defensoria Pública da União, em vagas decorrentes de exonerações e promoções de Defensores Públicos da União:

BRUNO MEDEIROS ALMEIDA;  
CAROLINE DE PAULA OLIVEIRA PILONI;  
EMERSON DOS SANTOS JÚNIOR;  
FABIANA BANDEIRA DE FARIA;  
GUILHERME AUGUSTO JUNQUEIRA DE ANDRADE;  
GUSTAVO HENRIQUE ARMBRUST VIRGINELLI;  
LARISSA AMANTEA PEREIRA;  
LUCIANA MORAES ROSA CRECCHI;  
LEONARDO RICARDO ARAÚJO ALVES;  
MARIANA COSTA GUIMARÃES;  
MIGUEL DE ALMEIDA LIMA;  
PEDRO PAULO CANDRA TORRES;  
PABLO LUIZ AMARAL;  
PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO;  
ROBERTO PEREIRA DEL GROSSI;  
RODRIGO CONÇALVES DE SOUZA

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Turso Centu*

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### DECRETOS DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

#### RECONDUZIR

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO, Professor da Fundação Universidade Federal de Sergipe, ao cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Fernando Huchel*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

#### RECONDUZIR

RÔMULO SOARES POLARI, Professor da Universidade Federal de Paraíba, ao cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Fernando Huchel*

### MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

#### DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.585, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, resolve

#### DESIGNAR

a seguinte delegação para acompanhá-lo em sua visita à Havana, República de Cuba, nos dias 30 e 31 de outubro de 2008:

#### COMITIVA OFICIAL:

EDISON LOBÃO, Ministro de Estado de Minas e Energia;  
FRANKLIN MARTINS, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;  
Embaixador BERNARDO PERICÁS NETO, Embaixador do Brasil em Havana (sem ônus).

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Célio Luiz Nunes Azeiteiro*

### MINISTÉRIO DO TURISMO

#### DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso I, da Constituição, resolve

#### NOMEAR

AIRTON NOGUEIRA PEREIRA JÚNIOR, para exercer, interinamente, o cargo de Ministro de Estado do Turismo, no período de 30 de outubro a 2 de novembro de 2008, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, em virtude do afastamento do País do titular.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Turso Centu*

### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

#### DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com os arts. 84, inciso XVI, 93, incisos II e III, III, inciso II, e 115, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08025.000524/2008-90, do Ministério da Justiça, resolve

#### NOMEAR

mediante promoção, pelo critério de merecimento, RITA MARIA SILVESTRE, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Jandira, SP, para exercer o cargo de Juíza Titular do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na vaga decorrente da aposentadoria da Juíza Maria Aparecida Pellegrina.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Turso Centu*

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




*José Modesto dos Passos Subrinio*

VALIDA EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 264.398 2a Via DATA 20-fev-1956

NOME JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINIO

Selvino Modesto dos Passos  
Maria Nunes dos Passos

Ribeiropolis-SE 22-jan-1956  
NATALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Curt. de Cas. 7117 Fls. 130V liv. B nº 65 CART. do 7º Ofic. do 2º Dist. da Comarca de Aracaju-SE

072 025 035-00 10077790313

*José Modesto dos Passos Subrinio*

Des. DR/DMC-04  
SPM das Comarcas

**CIC**

22-01-56 16.072.925.035 00

JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINIO

*José Modesto dos Passos Subrinio*  
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENADORIA DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ECONOMICAS

*José Modesto dos Passos Subrinio*

**CAIXA**

**FAC**  
10767/2002-DR/BSB/SP/CAIXA  
CORREIOS

Data de Produção: 25/10/2004 01578

JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINIO  
R. POETA CARLOS PENAFILHO 00045 CASA  
ATALAIA ARACAJU SE  
49 038-250

**CARTORIO 5º OFICIO**

José Carlos M. Garcez Vieira TABELIÃO

21 DEZ 2004 A HSE

SELO DE AUTENTICACAO

SELO DE AUTENTICACAO

Simone Barreira Garcez

AUTENTICACAO  
AD 001140121



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU**  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE



## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Nome:</b>	JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO	<b>Natureza Certidão:</b>	Cível
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	de Física / 072.925.035-00
<b>Nome do Pai:</b>	SELVINO MODESTO DOS PASSOS	<b>Nome da Mãe:</b>	MARIA NUNES DOS PASSOS
<b>Data da Emissão:</b>	06/02/2012 15:08	<b>Data de Validade:</b>	* 07/03/2012 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0000451403 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 9031786078 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo Interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE



## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Nome:</b>	JOSUÉ MODESTO PASSOS SUBRINHO	<b>DOS</b>	<b>Natureza Certidão:</b>	Penal
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Tipo</b>	<b>de</b>	Física / 072.925.035-00
<b>Nome do Pai:</b>	SELVINO MODESTO PASSOS	<b>DOS</b>	<b>Nome da Mãe:</b>	MARIA NUNES DOS PASSOS
<b>Data da Emissão:</b>	06/02/2012 15:09	<b>Data de Validade:</b>	<b>* 07/03/2012 *</b>	
<b>Nº da Certidão:</b>	<b>* 0000451404 *</b>	<b>Nº da Autenticidade:</b>	<b>* 4476095543 *</b>	

Certifico que **NÃO CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, **AÇÃO PENAL**, inclusive na 6ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, Auditoria Militar, distribuída e que esteja em andamento, contra o(a) solicitante acima identificado(a).

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95.

### Observações

- Certidão expédida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**

Inscrição: **010650112135**

Zona: 27

Seção: 426

Município: 31054 - ARACAJU

UF: SE

Data de Nascimento: 22/01/1956

Domiciliado desde: 12/08/1988

Filiação: MARIA NUNES DOS PASSOS

SELVINO MODESTO DOS PASSOS

Certidão emitida às 17:09 de 06/02/2012

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento à convocação da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos." A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegerabilidade; o opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **ØX+U.UD9Y.P6K2.XKOW**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



das Comunicações DR/DMC-01/SP  
Fls 49  
Rubrica

CERTIDÃO

3º OFÍCIO DA COMARCA  
ANA MARIA SOARES ABREU  
TABELIÃ  
RUA LARANJEIRAS, Nº 31 - ARACAJU - SE  
TEL: (79) 3216-0103

Eu, ANA MARIA SOARES DE ABREU, Serventuária Vitalícia do Cartório do 3º Ofício da Comarca de Aracaju, do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.

**CERTIFICO** e dou fé, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo em meu CARTÓRIO os Livros de Protesto a meu cargo, deles verifiquei não constar nos últimos 05 (cinco) anos, **PROTESTO DE TÍTULOS**, contra: **JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO, CPF: 072.925.035-00** **2**

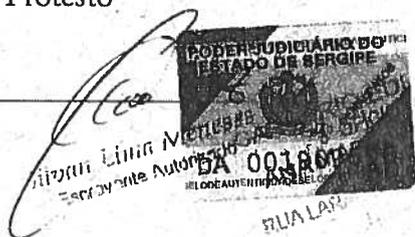
O referido é verdade e dou fé.

Passada nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em 06 de fevereiro de 2012

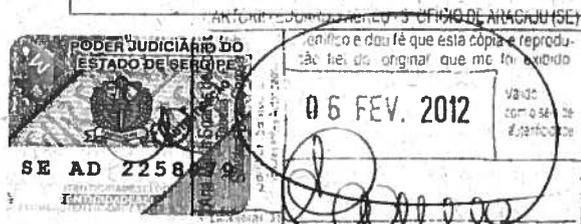
Eu, ANA MARIA SOARES DE ABREU, Tabeliã do Protesto, que mandei datilografar, do que dou fé.

Tabeliã do Protesto

"VALIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"



ANA MARIA SOARES DE ABREU  
ARACAJU - SE





**CORREIOS**

reios.com.br

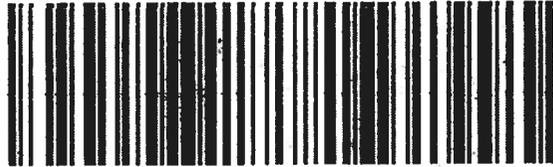
**SEDEX**

CORREIOS

FC092A38

AR  MP  PESO (kg) **0,681** MANDOU, CHEGOU.

SZ 41510111 7 BR



ACF - JARDINS

06 FEV 2012

ARACAJU - SE

**DL**

**DH**

INATÁRIO (Addressee)

TELEFONE (Phone number):

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO)

REÇO (Address)

4 MERGENTHALER, 592, BLOCO I, MEZANINO  
VIA LEOPOLDINA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 08/02/2012  
Configure art. 22, § 3º, Lei nº 9.184/95

Postal Code)

CIDADE (City)

UF (State) / PAÍS (Country)

5 3 1 1 9 0 0

SÃO PAULO

SP

Ministério das Comunicações  
Rubrica  
Fis 51  
13/02/2012

UNEGUS.

8°

MANDOU, CHEGOU.

REMETENTE (Sender)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

TELEFONE (Phone number):

(79) 2105-6476

DEVOLUÇÃO (Return) (CN15)

- Mudou-se (Moved)
- Recusado (Refused)
- Desconhecido (Unknown)
- Não procurado (Undelivered)
- Endereço insuficiente (Insufficient address)
- Não existe o número indicado (Non existing number)

CAI

ENDEREÇO (Address)

AV. MARECHAL RONDON, S/N  
JARDIM ROSA ELZE

UNIDADE E

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª. / / às h. | 2ª. / / às h. | 3ª. / /

Rubrica do responsável

Visto

CEP (Postal Code)

49100-000

CIDADE (City)

SÃO CRISTÓVÃO

UF (State) / PAÍS (Country)

SE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFIRME COM O ORIGINAL  
 EM 02/02/2010  
 Conforme art. 22, § 3º Lei nº 9.784/99



**ANATEL**

Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | menu ajuda

Tela Inicial



Resultado da Consulta

## Consulta Geral

### Critérios da Pesquisa

Ordenado por: NumCnpjCpf

CNPJ: 13031547000104

### Resultado

**NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!**





Nota Técnica nº 117 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC

**Assunto: Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

**Referência: Processo nº 53000.006774/2012, apenso ao Processo nº 53000.064702/2011**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFSS

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Lagarto-SE

Canal: 293 E

Aviso de Habilitação nº : 16

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 08/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 06/02/2012

Data de postagem desta proposta: 06/02/2012

Requerimento tempestivo?  sim  não

### ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito público interno, em consonância com o disposto no artigo 5º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme quadro abaixo descrito:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO_PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO	FOLHAS
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	OK 02
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta	OK 03
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	OK 03
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	OK 03

e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	OK 03
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	OK 37/38
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	OK 03
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados. (29.651 alunos)	OK 03
i) Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL?	NÃO SE APLICA

3. Da análise ora realizada, constatou-se que a proposta encontra-se devidamente instruída, tendo sido tempestivamente apresentada, estando, portanto, a proponente habilitada à obtenção da outorga em referência, devendo, para tanto, ser observada a preferência legal prevista no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, da Portaria nº 420/2011.

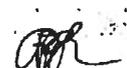
#### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela habilitação e correspondente classificação da presente proposta, nos moldes previstos no artigo 5º, § 2º da Portaria nº 420/2011;
- b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;
- c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta

Brasília, 19 de novembro de 2013.

  
**CELSO ROBERTO F. RODRIGUES**  
Técnico de Nível Superior

  
**VILMA DE F. ALVARENGA FANIS**  
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

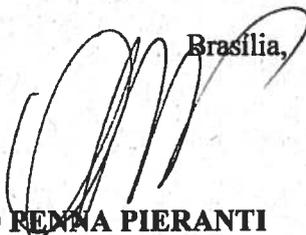
*Elza Maria D. N. B. Fernandes*

**ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES**

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.  
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 25 de novembro de 2013.



**OCTAVIO RENNA PIERANTI**

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.





Nota Técnica nº 120 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC

**Assunto: Processo de Seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: Processo nº 53000.064702/2011 e apensos

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, de acordo com o estabelecido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FME

Município/UF: Lagarto-SE

Canal: 293 E

Classe: C

Aviso de Habilitação nº: 16

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 08/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 06/02/2012

## ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, o processo em referência, acompanhado de 3 (três) processos apensados, relativos às propostas apresentadas, objetivando a outorga em questão, para conferência e verificação quanto ao resultado das análises das respectivas propostas.

3. Concluídas as análises relativas às propostas pertinentes ao presente processo de seleção, verificou-se o seguinte resultado:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFS	I	53000.006774/2012	Habilitada	1º Lugar
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	I	53000.005522/2012	Habilitada	2º Lugar
Fundação Brasil Ecoar	II	53000.003055/2012	Não analisada	Desconsiderada

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

\*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, § 2º, inciso II e III, da Portaria nº 420/2012, opinamos

- a) seja declarada vencedora da presente seleção pública a Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS;
- b) pela habilitação e classificação em 2º lugar da proposta apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe;
- c) pela desconsideração da proposta apresentada pela pessoa jurídica de direito privado, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011;
- d) pela comunicação do resultado final obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe os artigos 9º e 10, da Portaria nº 420/2011;
- e) expirado o prazo recursal concedido, seja dado prosseguimento ao feito, na forma legal correspondente.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta

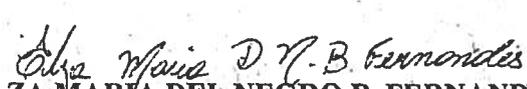
Brasília, 29 de novembro de 2013.

  
**CELSO ROBERTO F. RODRIGUES**  
Técnico de Nível Superior

  
**VILMA DE F. ALVARENGA FANIS**  
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

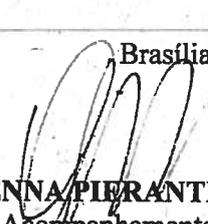
Brasília, 25 de novembro de 2013.

  
**ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES**

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.  
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 25 de nov. de 2013.

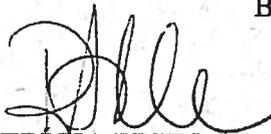
  
**OCTAVIO PENNA PIERANTI**

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

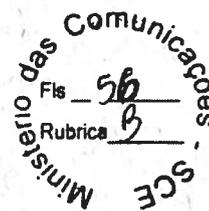
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, de de 2013.

  
**PATRICIA BRITO DE ÁVILA**

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 108 /2013 /GTED/DEAA/SCE - MC

Brasília, 11 de Dezembro de 2013.

Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFS  
AV. Marechal Rondon, s/n – Jardim Rosa Elze  
49100-000 – São Cristovão-SE

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lagarto-SE.**

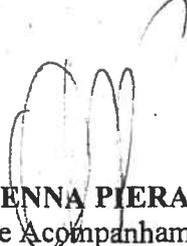
Referência: Processo nº 53000.006774/2012, apenso ao Proc. nº 53000.064702/2011

Senhor(a)

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 16, publicado em 08 de dezembro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 120 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC e nº 117 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

  
**OCTAVIO PENNA PIERANTI**

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

CRFR/GTED/DEAA/SCE - MC

DEDUIGT DISCE MC  
58  
2

**AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Ofício nº108 /2013/ GTED/DEAA/SCE-MC  
Ao Senhor  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SERGIPE-FUFS  
Av. Marechal Rondon, s/ nº Jardim Rosa Elze  
Cep: 49100-000 São Cristóvão - SE  
Proc: 53000.006774/2012

NATUREZA DO OBJETO / DESTINATAIRE

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SÉRIE) / DÉCLARATION DE CONTENU (SÉRIE)

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Regiane Reis Secom*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

23/12/13

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

**BOTO DO BARRO**  
23 DFZ  
**SÃO CRISTÓVÃO-SE**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA / SIGNATURE DE L'AGENT

*Carvalho Menezes*  
Motorista VLDR/SE  
Mat 8727151-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

7524203-0

FGD4637-16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTOS  
AVIS CNQ7

**AR**

\*JG 09041122 8 BR

DATA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

18 DEZ 2013

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/
:	h	:
:	h	:
:	h	:

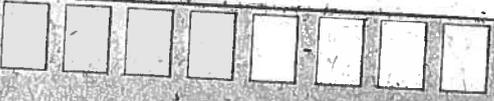
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIAL DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e  
Consignação da União  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Ed. Anexo - 3º andar.  
Ala Oeste Sala /315  
70044-900 Brasília - DF

UF  
BRASIL





Nota Técnica nº 187/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: **Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lagarto, estado do Sergipe, canal 293E.**

Referência: **Processo nº 53000.064702/2011 e apensos**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lagarto, estado de Sergipe, por meio do canal 293E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011.

**ANÁLISE**

2. Conforme os ofícios de comunicação dos resultados das análises relativas às três propostas e da desconsideração, objetos dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls. 09/19).

3. Esgotado referido prazo, vieram os presentes autos à análise desse Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, tendo sido constatado a não apresentação de recurso em face dos resultados das análises ou desconsideração das propostas relativas ao presente processo de seleção.

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFSS	I	53000.006774/2012	HABILITADA	1º LUGAR
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	I	53000.005522/2012	HABILITADA	2º LUGAR
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.003055/2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

\*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

5. Dessa forma, a Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFSS, pessoa jurídica de direito público, de acordo com as Notas Técnicas de nº 120/2013/GTED/DEAA/SCE-MC e de nº 117/2013/GTED/DEOC/SCE-MC, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

6. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD da Anatel, verificamos que a entidade não possui outras outorgas, entretanto aparece como

*[Handwritten signature and initials]*

vencedora (1º lugar) nos municípios de Itabaiana/SE e Estância/SE, conforme planilha de controle de avisos de habilitação.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos seja declarada vencedora do presente processo a Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFS, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto.

8. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, da Portaria de Outorga e da Exposição de Motivos para envio da cópia do processo vencedor à Casa Civil, elaboradas com vistas à celeridade processual.

9. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta

  
**GABRIELA DE REZENDE R. BARROS**  
Técnico de Nível Superior

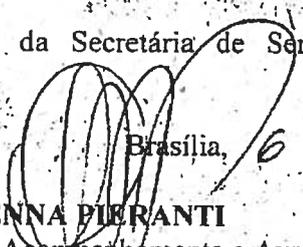
Brasília, 28 de fevereiro de 2014.  
  
**VILMA DE F. ALVARENGA FANIS**  
Analista - Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.  
  
**ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES**

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta.  
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

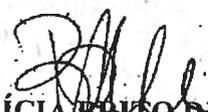
Brasília, 6 de março de 2014.  


**OCTAVIO PENNA PIERANTI**

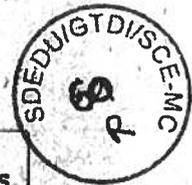
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 7 de abril de 2014.  


**PATRICIA BRITO DE ÁVILA**  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

## Consulta Geral

### Critérios da Pesquisa

**CNPJ:** 13031547000104

### Resultado

**NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!**



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Documentação e Informação  
Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa  
e Consignações da União

**DESPACHO**

Protocolo nº: 53000.006774/2012-52

Enviado documento digital para publicação, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC.

Em 28/05/2014

**SAYONARA LEONEZ DE M C CINTRA**  
COORDENADORA

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e  
Consignações da União  
SDEDU/GTDI/SCE-MC

*Sayonara Leonéz de M. C. Cintra*  
Mat. SIAPE 1312395  
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de  
Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU  
SDEDU/GTDI/SCE-MC  
Ministério das Comunicações



DESPACHO DO MINISTRO  
Em 29 de Abril de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0457204/CV/CGA/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064702/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lagarto, estado do Sergipe, por meio do canal 293E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFSS, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

  
PAULO BERNARDO SILVA

Publicado no DOU	
Em	29/05/2014
Página	42 Seção 01
Marcelo	
Nome Legível	



ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFSS	I	53000.006774/2012	HABILITADA	1º LUGAR
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	I	53000.005522/2012	HABILITADA	2º LUGAR
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.003055/2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

\*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

Publicado no DOU
Em 29/05/2014
Página 42 Seção 01
marcelo
Nome Legível



DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 29 de abril de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 424/2014/CSV/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.039638/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO ONÉSIMO RODRIGUES DE BARROS, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, por meio do canal 297E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 389/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 58000.006738/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timóteo, estado de Minas Gerais, por meio do canal 203E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 424/2014/CSV/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.058600/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, por meio do canal 297E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 424/2014/CSV/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.059012/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, por meio do canal 297E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 424/2014/CSV/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.058892/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL DE BRIGUI, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, por meio do canal 297E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0488/2014/CSV/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012768/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Registro, estado de São Paulo, por meio do canal 231E constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo desse, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

Table with 5 columns: PROPONENTE, TIPO, PROCESSO, PROPOSTA, CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO. Row 1: FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AODINO, II, 53000.021943/2012, INABILITADA, INDEFERIMENTO.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER 424/2014/CSV/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049168/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, por meio do canal 297E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo desse, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

Table with 5 columns: PROPONENTE, TIPO, PROCESSO, PROPOSTA, CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO. Rows include FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL DE BRIGUI, FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, FUNDAÇÃO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO, FUNDAÇÃO NACIONAL DOS APRENDIZADOS, FENISTAS E TRABALHADORES SINDICAL, FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORREA, FUNDAÇÃO ONÉSIMO RODRIGUES DE BARROS.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 389/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064691/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timóteo, estado de Minas Gerais, por meio do canal 203E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, 7 de dezembro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo desse, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/desta.html>, pelo código 00012014052900042



de dezembro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo desse, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

Table with 5 columns: PROPONENTE, TIPO, PROCESSO, PROPOSTA, CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO. Row 1: FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, II, 53000.006746/2012, INABILITADA, INDEFERIMENTO.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0452/2014/CSV/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064702/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lagarto, estado do Sergipe, por meio do canal 293E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUF3, de acordo com o resultado final constante do Anexo desse, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

Table with 5 columns: PROPONENTE, TIPO, PROCESSO, PROPOSTA, CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO. Rows include FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUF3, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, FUNDAÇÃO BRASIL ESCOLA.

Em 16 de maio de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0313/2014/CSV/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.019750/2005, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela Associação de Moradores Amigos de Córrego Rico, participante do Aviso de Habilitação nº 001/2009, para concessão do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Ibatuba, estado de São Paulo, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

PAULCÉ BERNARDO SILVA

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO DO MINISTRO, de 21 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 2014, Seção 1, página 419, onde se lê: Processo 53000.059969/2011, leia-se: Processo 53000.058969/2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 93/2014-CD - Processo nº 53500.011509/2009  
Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 732, de 20 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: TELEVISÃO CIDADE S/A (CNPJ/MF nº 01.673.744/0001-30)

EMENTA: PADO: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGACIONES, IRREGULARIDADE RELATIVA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TV A CABO. SANCCIONAMENTO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR PARA SUBSTITUIÇÃO DE CADUCIDADE POR MULTA. RENÚNCIA À CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TV A CABO. DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA OUTORGA. 1. Caracterizada irregularidade a dispositivo da Lei do Serviço de TV a Cabo - Lei nº 8.977/1995 e ao Despacho nº 841/2002-CD. 2. Configuradas hipóteses previstas no art. 41, VI, da Lei do Serviço de TV a Cabo estaria a Autuanda sujeita à sanção de cassação, equivalente à sanção de caducidade da Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472/1997. 3. Competência do Conselho Diretor para extinção por caducidade de outorgas decorrentes de procedimentos licitatórios. 4. Substituição da sanção de caducidade por sanção de multa. 5. Requerimento de renúncia à concessão para prestação do serviço. Tratamento conjunto nos autos em atenção ao princípio da economia processual. 6. Declaração de extinção da outorga para prestação do serviço.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 19/2014-GCJV, de 14 de fevereiro de 2014, (integrada deste acórdão), a substituir a aplicação de sanção de caducidade a ser imposta à TELEVISÃO CIDADE S/A pela aplicação de sanção de multa, no valor de R\$ 111.067,15 (cento e onze mil, sessenta e sete reais e quinze centavos), por violação ao disposto no art. 19 da Lei nº 8.977/1995 - Lei do Serviço de TV a Cabo e no Despacho nº 841/2002-CD; e, b) declarar a extinção, por motivo de renúncia, desde 29 de janeiro de 2013, da concessão do Serviço de TV a Cabo na Área de Carapicuíba-SP, detida pela TELEVISÃO CIDADE S/A, outorgada por meio do Ato nº 2.199, de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1998.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobalika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 95/2014-CD - Processo nº 53545.001805/2012

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 732, de 20 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: MEGALINK PROVIDORES DE ACESSO AS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 07.626.987/0001-56)

EMENTA: PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. DESPACHO SANCCIONADOR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR ILEGITIMIDADE DA PARTE REGULADORA DO ATO IMPUGNADO. PECO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO. 1. Interposto Pedido de Anulação do Despacho nº 6.306, de 11 de agosto de 2011, que não conheceu do Recurso Administrativo face ao não preenchimento do pressuposto de admissibilidade recursal relativo à legitimidade, uma vez que o signatário do Recurso contra decisão do Gerente-Geral não demonstrou ser representante da empresa autuada. Manifestação da área técnica pela regularidade da tramitação do PADO. 2. Instada a se manifestar nos termos regimentais, a Procuradoria Federal Especializada opinou pela procedência do Pedido de Anulação do Despacho nº 6.306, de 11 de agosto de 2011, e atos subsequentes, com abertura de prazo para a parte apresentar documento comprobatório da representação. 3. Pelo não atendimento do optativo jurídico, uma vez que o não conhecimento do Recurso encontra respaldo legal e regimental. Ademais, restou demonstrada a ausência de prejuízo para a parte, uma vez que, não obstante o não conhecimento do Recurso, o Superintendente se pronunciou acerca da questão de mérito tratada, bem como quanto ao Recurso interposto. A. De-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 430 , DE 28 DE MAIO DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006774/2012, resolve:

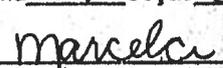
Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Lagarto, estado de Sergipe.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações

Publicado no DOU	
Em	29 / 05 / 14
Página	41 Seção 01
	
Nome Legível	



PORTARIA Nº 143, DE 28 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 68, de 23 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 68, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, RMS, UF, Município. Row 1: 25000.09107/2013-52 GEORDANIS ORPE PEREZ, 2500037, PI, ESPERANTINA

PORTARIA Nº 144, DE 28 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 103, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

Table with 5 columns: PROCESSO, MEDICO, RMS, UF, MUNICIPIO. Rows include: ADELA ZAMORA RODRIGUEZ, EUSEBIO MARIO AMADOR ENRI-QUEZ, JOSE ALEXIS BRIZUELAS ARMAS, KENIA MARIA SUAREZ GONZALEZ, PEDRO BIRNIG LERON, VIVIANA PUEBLES MARTINEZ, ZOLMANN AMARO PERA

PORTARIA Nº 145, DE 28 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 108, de 02 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 108, de 02 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, RMS, UF, MUNICIPIO. Rows include: IVILVIS RUSARIO IBAC, IVONIANI TAMARU ACILA

PORTARIA Nº 146, DE 28 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 116, de 08 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 116, de 08 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, RMS, UF, MUNICIPIO. Rows include: LAIAN PARRA PEREZ, ALENCY ACOSTA CAMPILLO, ARMANDO PUERTAS CASTR, DAYVYN RODRIGUEZ GONZALEZ, IDISSA ORTIZ VAZQUEZ, GIOVANE BATISTA BORTOLI, GISELE RAMONA SANCHEZ BODE, HAYEN CHELAR CHANG, HERMES RABALI GUZMAN RIVAS, HERMES SANCHEZ MARTINEZ

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, RMS, UF, MUNICIPIO. Rows include: JILDA ALICIA JIMNES CARBALES, ISABEL CRISTINA GOMEZ LOBELLE, JORGE ANTONIO GUERRA GARAY, JULIO CESAR BERLANO DIAZ DE VILLEGAS, LAZARO AMEL RAGA HERNANDEZ, LAZARO ALEXIS ALPONSIO BOCCALAN-DRIO, LINDY ROMANIE RICHICO, LIRI SANIANA LEON, LINA LAMARINO FERRE, LUIS FERNANDO FERRAZ SANZ, LUIS FERNANDO SALMON, MARCELA ALVARO BARRAL, MAYLING ANTONIA HARDY SANCHEZ, INESOLIDES RODRIGUEZ GUZMAN, NADIA MARTINEZ DIAZ, NOELI FERRERA GOMEZ, RAFAEL YOVANIS BELLO ROOMI-QUIZ, RAUL GIBSIAS CHIP, ROSMARY PEREIRA, IVANNA GALLIGO TOLEA, IVYREY CASTILLO NUNEZ, YONADIS ALARCÓN VAQUÍEZ, YUNIER URQUIZA BATAJUCH, YURISSKA RODRIGUEZ LABADA, YUDIV ESTOLIBRAT SANCHEZ, YUSLEI ALVAREZ RODRIGUEZ, YUSNELYS ALVAREZ CUIÑO

PORTARIA Nº 147, DE 28 DE MAIO DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como designar a expedição da respectivas cartelas de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

Table with 5 columns: PROCESSO, MEDICO, RMS, UF, MUNICIPIO. Rows include: CRISTOBAL GUERRA RUFO, IZBAIDA MERCEDES MARTINEZ AMAYA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 285, DE 28 DE MAIO DE 2014

Altera a Portaria nº 165 2012, que Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar e articular estratégias, planos e metas para implementação da Lei nº 12.527/2011, no âmbito do Ministério das Cidades e entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Portaria nº 165, de 13 de abril de 2012, publicada no DOU, de 16 de abril de 2012, Seção 1, pág. 72, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Designar o Assessor Especial de Controle Interno responsável por exercer as atribuições do Art. 40 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 430, DE 28 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006774/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Lagarto, estado de Sergipe.

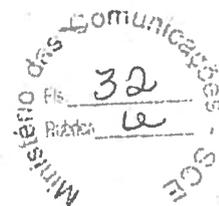
Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

# MINUTA



EM nº /2014/MC

Brasília, de de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006774//2012, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Lagarto, estado de Sergipe, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS, por intermédio do Despacho de Homologação de publicado no Diário Oficial da União de , em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.****Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.****Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU****PROCESSO Nº 53000.006774/2012-52****TERMO DE CADASTRO DE  
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 07 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra**, Técnico de Nivel, em 08/08/2014, às 16:28, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0073836** e o código CRC **DFD99F**.

**EM Nº 41/2015/SEI-MC**

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006774/2012-52, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Lagarto, estado de Sergipe, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS, por intermédio do Despacho de Homologação de 29 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**RICARDO BERZOINI**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**,  
**Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/06/2015, às 15:47, conforme art. 3º, III, "a",  
da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>  
informando o código verificador **0336805** e o código CRC **50215DEE**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

**DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC****Referência: Processo nº 53000.006774/2012-52 – PROCESSO GANHADOR DO CERTAME, APENSO AO MÃE 53000.999999/2999-99.****Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE****Assunto: Encaminhamento de Cópia**

Encaminho cópia do processo acima citado, **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no município de **LAGARTO/SE**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a **CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

Brasília, 06 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra**, Técnico de Nível Superior, em 06/08/2015, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0648385** e o código CRC **4264CEA4**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Brasília, 31 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006774/2012-52, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Lagarto, estado de Sergipe, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS, por intermédio do Despacho de Homologação de 29 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini*

**PARECER Nº 0452/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**

**PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064702/2011**

(Processos Apensos: 53000.003055/2012; 53000.005522/2012-14; e, 53000.006774/2012-52)

**ASSUNTO:** Outorga de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lagarto, Estado de Sergipe. **AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.**

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas.

II – Pessoa jurídica julgada vencedora: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.**

Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência do Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos do art. 4, § 1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações -SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 0187/2014/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 20 – frente e verso do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

**I - RELATÓRIO**

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 07 de dezembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/06).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

(i) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR – Processo nº 53000.003055/2012;

(ii) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE – Processo nº 53000.005522/2012-14; e,

(iii) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – Processo nº 53000.006774/2012-52.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 120/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 09/10), por habilitar o INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE; e desconsiderar a entidade FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR.

5. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de ofícios, com Avisos de recebimento acostados nos respectivos autos, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes, oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.

6. Não se depara com pleitos recursais nos autos da entidade desconsiderada, a despeito de devidamente notificada.

7. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, alcançando o segundo lugar o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

8. Vieram os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a conseqüente homologação do certame.

## II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 4. Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.

Parágrafo único – nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, nem estrangeiros, poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto.”

11. No que concerne à competência para outorgar, por meio de concessão, Serviço de Radiodifusão Sonora, incumbe ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

**Decreto nº 52.795, de 1963**

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

(Grifos nossos)

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

### **III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA**

13. Consoante já anunciado a entidade FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (Processo nº 53000.006774/2012-52), foi julgada a vencedora pela SCE, em razão

14. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

**CBT:**

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

**Portaria nº 420, de 2011:**

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

- I – em primeiro lugar, as universidades federais;
- II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;
- III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;
- IV – em quarto lugar, os Municípios;
- V – em quinto lugar, as universidades municipais;
- VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

§ 3º Caso concorram em um procedimento administrativo seletivo mais de uma universidade instituída pelo mesmo ente federativo, utilizar-se-á o correspondente número de alunos como critério de desempate.

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

(Grifei)

15. Nesse sentido, da leitura do § 4º acima transcrito, depreende-se que, os Institutos Técnicos Federais equiparam-se às Universidades Federais, e, portanto, ocupam o primeiro lugar na ordem de preferência. No caso dos autos, vale salientar que, embora as duas entidades julgadas habilitadas sejam pessoas jurídicas de direito público interno, e ocupem a mesma classificação na citada ordem de preferência, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS restou vencedora, em razão do maior número de alunos matriculados. A outra entidade participante na presente seleção pública é pessoas jurídica de natureza privada, o que, por si só, acarreta a desconsideração de seu pleito.

16. Consoante a Nota Técnica 061/2013/SLPUB/GTPU/SCE-MC, fls. 22 do processo da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, concluiu a SCE que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

(i) requerimento postado tempestivamente[1] em 06.02.2012 (fl. 51) , protocolo em 08.02.2012 (fl.03);

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 03);

(iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 03);

(iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 03);

(v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fl. 03);

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, integrante da administração pública federal, de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicações – EBC (fl.03);

(v) Declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 03); e,

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 03).

#### IV CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Lagarto, Estado de Sergipe (Canal 293 E, Classe C), sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.

18. Saliente-se que, por se configurar Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

19. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do

Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

20. Por fim, sugere-se a correção da Minuta do Despacho de Homologação, tendo em vista que o texto faz referência à Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, ao passo que o exame do procedimento fora feito sob a égide da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011; conforme dispõe o § 12 da presente manifestação.

À consideração superior.

Brasília, 10 de abril de 2014.

**CLAÚDIA MARIA VILELA von SPERLING**

Advogada da União

**DESPACHO Nº 1450/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU**

**PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064702/2011**

(Processos Apensos: 53000.003055/2012; 53000.005522/2012-14; e, 53000.006774/2012-52)

**ASSUNTO:** Outorga de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lagarto, Estado de Sergipe. **AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.**

Aprovo o PARECER Nº 0452/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2014.

**José Flávio Bianchi**

Consultor Jurídico

[1] Aviso de habilitação publicado em 08.12.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

**DESPACHO S/Nº**

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 31 de julho de 2015.

**Alan Trajano**  
Consultor Jurídico

---

*Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano*

---

Presidência da República  
CODOC/PROTOCOLO

03 SET 2015

Hora: *11:00*  
Func: *J. P. de A.*